

Capitão QOBM GILBERTO GAVLOVSKI

**O COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA COMO INSTRUMENTO
NORMATIZADOR DE EVENTOS DE REUNIÃO DE PÚBLICO EM LOCAIS DE
OCUPAÇÃO DIVERSA**

Monografia apresentada por exigência curricular do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, em Convênio com a Universidade Federal do Paraná, para obtenção do Título de Especialista em Planejamento e Controle da Segurança Pública.

Orientador Metodológico: Prof^ª. Dr^ª. Sônia Maria Breda.

Orientador de Conteúdo: Cel. QOBM Jurandi André.

CURITIBA

2009

Dedico esta monografia a minha esposa Michele Maimone, companheira incondicional, sempre me apoiando e incentivando durante toda minha trajetória acadêmica.

Agradecimentos

Ao Senhor Coronel QOBM Jurandi André, Comandante do 5º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, meu orientador de conteúdo, por sua atenção e pelo auxílio com seu conhecimento e experiência.

A Senhora Doutora Sônia Maria Breda, Professora da disciplina de Metodologia de Pesquisa da Universidade Federal do Paraná, por sua paciência atenção e tolerância. Apesar das dificuldades durante este percurso, mostrou-me o caminho a ser seguido para a conclusão deste trabalho.

Ao 1º Tenente QOBM Sandro Rodrigues Geraldo, Chefe do setor de prevenção do 5º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, pelo apoio e subsídios prestados.

Aos Oficiais, chefes do setor de prevenção dos Grupamentos de Bombeiros e Subgrupamentos de Bombeiros Independentes do Paraná, pelo tempo e atenção que dispensaram aos questionários, sem os quais este trabalho se tornaria prejudicado.

“Não deixe que a saudade sufoque, que a rotina acomode, que o medo
impeça de tentar.

Desconfie do destino e acredite em você. Gaste mais horas realizando que
sonhando, fazendo que planejando, vivendo que esperando porque, embora quem
quase morre esteja vivo, quem quase vive já morreu.”

Luís Fernando Veríssimo

RESUMO

Monografia sobre o estudo do compromisso de ajustamento de conduta e sua aplicação pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná como instrumento normatizador de eventos de reunião de público em locais de ocupação diversa. Traz a literatura pertinente, com a previsão legal do serviço de prevenção do Corpo de Bombeiros, no Estado do Paraná, com a identificação de todo arcabouço jurídico que permite e determina esta atividade. Trata sobre locais de reunião de público, procurando identificar e especificar quais são as exigências realizadas pelas normas adotadas pelo Corpo de Bombeiros. Discorre também sobre o compromisso de ajustamento de conduta, traçando sua síntese histórica, seu conceito legal e doutrinário, concluindo com sua previsão legal, indicando, inclusive, a necessidade imposta de sua comunicação ao Ministério Público. Pesquisa de campo realizada junto aos chefes do setor do serviço de prevenção das principais Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros do Paraná, tendo os objetivos de verificar se o compromisso de ajustamento de conduta tem sido utilizado pelas referidas Unidades Operacionais, de levantar se aqueles compromissos de ajustamento de conduta firmados foram cumpridos, de levantar quais foram os requisitos exigidos quando da formalização do compromisso de ajustamento de conduta, de identificar o percentual de eventos que foram efetivamente fiscalizados durante a sua realização e, por fim, de verificar quais foram as ações tomadas em caso de inadimplemento do compromisso de ajustamento de conduta. Por meio destes principais pontos, tratados sob os mandamentos legais e conciliados com a pesquisa de campo aplicada, encerra o estudo apresentando as conclusões a respeito dos dados levantados. Por fim, apresenta uma sugestão de modelo de compromisso de ajustamento de conduta a ser adotado pelo Corpo de Bombeiros para eventos de reunião de público em locais de ocupação diversa.

Palavras-chave: Compromisso de ajustamento de conduta. Corpo de Bombeiros. Eventos de reunião de público.

ABSTRACT

Monograph on the study of the adjustment of environmental behavior and its application by the Fire Department of the Military Police of Paraná as a means of normalizing events of public meeting places of different occupation. This study adds to current literature, with the legal provision of the service to prevent the Fire Department, the State of Paraná, with the identification of any legal framework that enables and determines this activity. This meeting places on the public to identify and specify the demands made by rules adopted by the Fire Department. Discusses also on the commitment to conduct adjustment, tracing its brief history, the concept and legal doctrine, concluding with the legal provision giving, including the need imposed its communication to the public prosecutor. Field research was conducted among the leaders of the service sector for the prevention of major operational units of the Fire Department of the State of Paraná and the objectives of verifying that the commitment to conduct adjustment has been used by those units operating in up to those commitments adjustment of conduct was signed commitments to raise what were the requirements when the formalization of the commitment to adjustment of conduct, to identify the percentage of events that were effectively monitored during their implementation and, finally, to verify what were the actions taken in case of default of the commitment to conduct adjustment. Through these main points, treated under the law and commandments reconciled with the applied field research, the study ends with the conclusions about the data collected. It was finally presented a suggested model for the adjustment of conduct to be adopted by the Fire Department to events of public meeting places of different occupation.

Keywords: Commitment to conduct adjustment. Fire Department. Events meeting the public.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 -	GRUPAMENTOS E SUBGRUPAMENTOS INDEPENDENTES DE BOMBEIROS NO ESTADO DO PARANÁ.....	36
------------	--	----

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 -	CONHECIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PELOS OFICIAIS CHEFES DO SETOR DE PREVENÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ	39
GRÁFICO 2 -	CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO PELAS UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ PARA EVENTOS EM LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO SEM CERTIFICADO DE VISTORIA	41
GRÁFICO 3 -	REALIZAÇÃO DE SHOW INDEPENDENTEMENTE DA LIBERAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	44
GRÁFICO 4 -	CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO PARA EVENTOS EM LOCAIS DE OCUPAÇÃO DIFERENTE AO PROJETADO ...	46
GRÁFICO 5 -	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS NAS UNIDADES	50
GRÁFICO 6 -	FISCALIZAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO	52
GRÁFICO 7 -	MEDIDAS EM CASO DE FISCALIZAÇÃO FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE	54
GRÁFICO 8 -	PERCENTUAL DE EVENTOS EFETIVAMENTE FISCALIZADOS	56
GRÁFICO 9 -	PERCENTUAL DE EVENTOS QUE CUMPRIRAM TODOS OS REQUISITOS	57
GRÁFICO 10 -	AÇÕES TOMADAS EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS	59
GRÁFICO 11 -	A CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS COMPROMISSOS FIRMADOS	62
GRÁFICO 12 -	O COMPROMISSO COMO INSTRUMENTO NORMATIZADOR DE EVENTOS	64
GRÁFICO 13 -	ITENS A SEREM EXIGIDOS NO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO	67
GRÁFICO 14 -	EXECUÇÃO DO COMPROMISSO EM CASO DE INADIMPLEMENTO	70
GRÁFICO 15 -	VALIDADE DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS DIVERSAS	71

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 -	CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO À SUA OCUPAÇÃO	26
QUADRO 2 -	INSTRUMENTO DA PESQUISA DE CAMPO DE ACORDO COM OS OBJETIVOS	38
QUADRO 3 -	CONHECIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PELOS OFICIAIS CHEFES DO SETOR DE PREVENÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ	39
QUADRO 4 -	CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO PELAS UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ PARA EVENTOS EM LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO SEM CERTIFICADO DE VISTORIA	40
QUADRO 5 -	UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS QUE FORNECEM DOCUMENTO LIBERATÓRIO PARA EVENTOS COM COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO	42
QUADRO 6 -	DESCRIÇÃO DO TIPO DE DOCUMENTO LIBERATÓRIO ..	42
QUADRO 7 -	REALIZAÇÃO DE SHOW INDEPENDENTEMENTE DA LIBERAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	43
QUADRO 8 -	DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS EM CASO DE REALIZAÇÃO DE SHOW INDEPENDENTEMENTE DA LIBERAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	44
QUADRO 9 -	CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO PARA EVENTOS EM LOCAIS DE OCUPAÇÃO DIFERENTE AO PROJETADO ...	46
QUADRO 10 -	RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	47
QUADRO 11 -	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS NAS UNIDADES DO CB	48
QUADRO 12 -	OUTROS REQUISITOS APONTADOS	49
QUADRO 13 -	FISCALIZAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO	51
QUADRO 14 -	LOCAIS QUE SÃO FISCALIZADOS	53
QUADRO 15 -	MEDIDAS EM CASO DE FISCALIZAÇÃO FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE	53
QUADRO 16 -	OUTRAS MEDIDAS APONTADAS	54
QUADRO 17 -	PERCENTUAL DE EVENTOS EFETIVAMENTE FISCALIZADOS	55
QUADRO 18 -	PERCENTUAL DE EVENTOS QUE CUMPRIRAM TODOS OS REQUISITOS	57
QUADRO 19 -	AÇÕES TOMADAS EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS	58
QUADRO 20 -	OUTRAS AÇÕES APONTADAS	61
QUADRO 21 -	A CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS COMPROMISSOS FIRMADOS	61
QUADRO 22 -	MOTIVO DA CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	62
QUADRO 23 -	MOTIVO DA NÃO CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	62

QUADRO 24 -	O COMPROMISSO COMO INSTRUMENTO NORMATIZADOR DE EVENTOS	64
QUADRO 25 -	MOTIVOS PARA O COMPROMISSO SER UTILIZADO COMO INSTRUMENTO NORMATIZADOR DE EVENTOS ..	65
QUADRO 26 -	MOTIVOS PARA O COMPROMISSO NÃO SER UTILIZADO COMO INSTRUMENTO NORMATIZADOR DE EVENTOS	65
QUADRO 27 -	ITENS A SEREM EXIGIDOS NO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO	67
QUADRO 28 -	MOTIVOS PARA EXIGIR SOMENTE NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS	68
QUADRO 29 -	MOTIVOS PARA EXIGIR QUALQUER NORMA DE PROTEÇÃO	68
QUADRO 30 -	EXECUÇÃO DO COMPROMISSO EM CASO DE INADIMPLEMENTO	69
QUADRO 31 -	VALIDADE DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS DIVERSAS	71
QUADRO 32 -	MOTIVOS DA VALIDADE DAS NORMAS DIVERSAS	72
QUADRO 33 -	MOTIVOS DA NÃO VALIDADE DAS NORMAS DIVERSAS .	72

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

PMPR –	Polícia Militar do Paraná
ABNT –	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ECA –	Estatuto da Criança e do Adolescente
CADE –	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CLT –	Consolidação das Leis do Trabalho
CB -	Corpo de Bombeiros

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
1.1	DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA	16
1.2	JUSTIFICATIVA	17
1.3	OBJETIVOS	19
2	METODOLOGIA	20
3	REFERENCIAL TEÓRICO	22
3.1	PREVISÃO LEGAL DO SERVIÇO DE PREVENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	22
3.2	LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO E SUAS EXIGÊNCIAS	25
3.2.1	Locais de reunião de público, de acordo com as normas em vigor no Corpo de Bombeiros	25
3.2.2	Exigências para os locais de reunião de público, de acordo com as normas em vigor no Corpo de Bombeiros	27
3.3	O INSTITUTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	30
3.3.1	Histórico	30
3.3.2	Conceito	32
3.3.3	Previsão legal do compromisso do ajustamento de conduta	33
3.3.4	A necessidade de comunicação ao Ministério Público Estadual	34
4	PESQUISA DE CAMPO	36
4.1	PROCEDIMENTO DA PESQUISA DE CAMPO	37
4.2	INSTRUMENTO DA PESQUISA	38
4.3	QUESTIONÁRIO	38
4.4	CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA PESQUISA DE CAMPO	73
4.4.1	Utilização do compromisso de ajustamento de conduta pelas Unidades.....	73
4.4.2	Cumprimento dos compromissos de ajustamento firmados	76
4.4.3	Requisitos exigidos nos compromissos de ajustamento de conduta ..	77
4.4.4	Percentual de eventos fiscalizados	78
4.4.5	Ações tomadas em caso de inadimplemento do compromisso de ajustamento	80
4.5	PROPOSTA DE PADRONIZAÇÃO	81
5	CONCLUSÃO	83
	REFERÊNCIAS	86
	APÊNDICE A	90
	APÊNDICE B	96

1 INTRODUÇÃO

O Corpo de Bombeiros, como unidade militar integrante da Polícia Militar do Paraná, tem atribuições de caráter técnico e lhe cumpre, de acordo com a legislação, defender a propriedade pública e particular contra o fogo e outras calamidades.

Neste mesmo sentido, estabelece ainda a legislação que compete à Polícia Militar do Paraná, por intermédio do seu Corpo de Bombeiros, entre outras atribuições, supervisionar o disposto na legislação quanto às medidas de segurança contra incêndios, inclusive instalação de equipamentos.

Desta forma, o Corpo de Bombeiros, no Estado do Paraná, tem cumprido sua missão de proteção contra incêndios e calamidades utilizando-se de supervisão em instalações de equipamentos que, uma vez verificada a adequação da edificação ou estabelecimento às exigências da legislação, emitirá um documento que certifique tal situação.

Neste diapasão, destas supervisões realizadas, denominadas pelo Corpo de Bombeiros como vistorias, várias situações se apresentam.

A primeira delas, e mais simples, ocorre quando a edificação ou o estabelecimento está de acordo com as exigências estabelecidas pelas normas para aquela atividade a que se destina, recebendo, então, a documentação pertinente da Corporação e tendo sua ocupação liberada plenamente.

Outra situação ocorre quando estas exigências não foram totalmente cumpridas, levando, por conseguinte, a duas soluções possíveis: a edificação e/ou estabelecimento será completamente reprovada, não sendo permitida a sua ocupação de forma alguma ou, estando parcialmente de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros, sendo autorizada a sua ocupação parcial.

Neste último caso, aquela parte da edificação que, muito embora não atenda às normas, não vem a comprometer a sua ocupação parcial e, muitas das vezes, acaba nem se comunicando com a outra parte que está de acordo. A própria legislação permite tal caso. Ocorre normalmente em prédios mistos, em que as áreas mais próximas ao térreo são destinadas ao comércio e são concluídas mais rapidamente, e as áreas de torres para utilização residencial consomem um tempo maior para serem concluídas.

Contudo, há ainda uma outra situação que pode ocorrer. A edificação ou o estabelecimento não atende às normas, mas precisa ser utilizada, ou já está em utilização. Nestes casos, o Corpo de Bombeiros, após análise criteriosa em que se verifiquem as condições mínimas de segurança, poderá estabelecer um prazo para que seja realizada a sua adequação.

Este prazo é concedido mediante o cumprimento de algumas condições e sob o firmamento de um documento denominado compromisso de ajustamento de conduta ou termo de ajustamento de conduta, entre outras denominações.

Também ocorre que, em algumas situações, a edificação está de acordo com as normas vigentes para aquela ocupação a que se destina, mas se pretende lhe dar destinação diversa, incrementando seu risco, ou pior, o local está desprovido das condições necessárias para aquilo a que se pretende.

Um exemplo a ser dado é da edificação que foi projetada para ser ocupada por um restaurante e, por alguma razão, se resolve mudar aquela ocupação para ali realizar um baile dançante. Ou então, num outro exemplo, o local é um pavilhão de rodeios e se pretende utilizá-lo para a realização de um show musical.

Nestes casos, muitas das variáveis que se levam em consideração quando das exigências das normas são alteradas. O número de pessoas, bem como as características destas, será diferenciado. As vias de abandono, principalmente, deverão ser ajustadas para que seja mantida a segurança naquela edificação.

Desta forma, para nortear exatamente as adequações que deverão ser implementadas, será fundamental a realização do compromisso de ajustamento de conduta. É nele que estarão estabelecidas todas as exigências a serem cumpridas.

A proteção dos direitos difusos e coletivos por intermédio do compromisso de ajustamento de conduta, na opinião de Carneiro (1993, p. 234), tem sido aperfeiçoada a cada novo diploma legal, sempre tendo como enfoque especial o campo da prevenção.

Ainda neste sentido, afirma também o autor que já existe "uma conscientização no sentido de que a proteção dos direitos difusos, via de regra, deve dar-se de forma preventiva, sob pena de tê-la, na prática, como inócua" (CARNEIRO, 1993, p. 234).

É nesta linha de pensamento que deve se pautar o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná. Realizando a prevenção de sinistros com a utilização de instrumentos jurídicos adequados, tais como o compromisso de ajustamento de

conduta, possibilitando a adequação das edificações de acordo com a ocupação que será dada, mesmo que temporária.

Toda vez que um risco for criado ou aumentado em qualquer edificação, seja pelos motivos que forem, deve o Corpo de Bombeiros estar consciente desta situação e intervir imediatamente para minimizá-lo ou eliminá-lo. Um dos caminhos para alcançar este objetivo, conforme já citado, será por meio da utilização do instrumento do compromisso de ajustamento de conduta.

Desta forma, diante do que foi apresentado, afigura-se de grande importância o estudo deste valioso instrumento de concretização da prevenção de calamidades. Instrumento este em que o próprio Estado, por meio de seus órgãos legitimados, pode celebrar acordos objetivando atender o interesse público.

1.1 DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA

A realização da atividade de prevenção, por intermédio de vistorias pelo Corpo de Bombeiros, conforme já mencionado, culminará nas variadas situações que se apresentarão em razão das instalações de equipamentos das edificações em confronto com a ocupação a que se será destinada.

Muito embora grande parte destas edificações se apresentem de acordo com as normas, sendo liberadas para utilização conforme a destinação para que foram projetadas, algumas outras são desviadas de sua finalidade, culminando com a incrementação de riscos para seus usuários.

Nestes casos, a utilização de um instrumento jurídico pertinente para que algumas condutas sejam tomadas por aqueles que deram ou darão causa a este aumento de risco se apresenta imprescindível.

O instrumento adequado para regular tais condutas deverão ser exigidas e vedadas, desta forma, seria o compromisso de ajustamento de conduta, cujo objeto, de acordo com o entendimento de maior predominância pela doutrina, deve ser o mesmo daquele que seria no caso de ação civil pública, qual seja, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.347/85: "a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer." (BRASIL, 1985).

Obviamente, a ordem indicada no referido dispositivo não guarda correspondência lógica para melhor atender o interesse público. Não se deve buscar em primeiro lugar a condenação em dinheiro. Deve-se sim, obter em primeiro lugar a obrigação de fazer ou não fazer, consistente na adequação da edificação ou da paralisação imediata de toda e qualquer ação ou atividade perigosa.

O questionamento deste estudo, refere-se a verificar junto aos Grupamentos de Bombeiros e Subgrupamentos Independentes de Bombeiros do Estado do Paraná se há a efetiva utilização do compromisso de ajustamento de conduta como instrumento normatizador em eventos em que haja reunião de público em locais inadequados para tal finalidade.

Ou ainda, naquelas edificações que, embora projetadas para receber um certo número de pessoas venha a ter seu público aumentado em razão de um evento de maior vulto.

Uma vez caracterizada a utilização do referido instrumento jurídico, objetiva o presente trabalho verificar se ele tem cumprido sua finalidade e analisar o conteúdo das exigências formuladas, bem como, ainda, se tem havido efetiva fiscalização dos termos nele estabelecidos.

Por fim, após realizar este levantamento, analisar as situações apresentadas e indicar medidas necessárias e possíveis para uma padronização para aplicação em todas as frações do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

1.2 JUSTIFICATIVA

Para que as atividades de prevenção realizadas pelo Corpo de Bombeiros tenham a devida credibilidade, é fundamental que sejam realizadas com profissionalismo, com o conhecimento das normas, pelo uso adequado dos instrumentos a sua disposição, e também pela padronização dos procedimentos adotados em todo o território do Estado.

Será somente desta forma que o consumidor dos serviços prestados pela Corporação terá a sensação de segurança necessária em qualquer local e a garantia de que o ambiente em que se encontra está seguro.

A observação da estrutura do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná revela que as suas Unidades têm desempenhado o exercício da prevenção, principalmente em eventos de reunião de público, de forma diferenciada, não havendo um alinhamento das exigências formuladas aos organizadores destes eventos.

Observa-se, também, nesta mesma estrutura, que o compromisso de ajustamento de conduta, enquanto instrumento jurídico fundamental para a concretização do serviço de prevenção, é de conhecimento superficial pelos integrantes do Corpo de Bombeiros do Paraná, mormente daqueles que trabalham diretamente na atividade de prevenção, e, ainda, seu uso é parco e limitado.

A opção por esta linha de pesquisa se deu em razão da verificação dos procedimentos adotados para permitir ou indeferir a realização de um evento de reunião de público em uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros e que se diferencia dos procedimentos em outra Unidade.

Nestas verificações, um evento com as mesmas características de outro, em cidades diferentes, recebe exigências a serem cumpridas também diferenciadas, sendo exigida para um a celebração do compromisso de ajustamento de conduta enquanto para outro não se faz necessária.

Percebe-se, ainda, que a utilização do compromisso de ajustamento de conduta não está sedimentada em toda a Corporação. Algumas regiões o utilizam em grande escala, enquanto em outras seu uso é mínimo.

Contribuíram também na motivação para a realização desta pesquisa a formação jurídica deste autor (bacharel em direito pela Universidade Estadual de Maringá, 1999, Curso de Pós-Graduação *lato sensu* da Escola da Magistratura do Paraná, em Maringá, 2002, cujo tema de trabalho de pesquisa de conclusão de curso se tratou do Compromisso de Ajustamento) e a experiência profissional (Chefe do Setor de Prevenção do Corpo de Bombeiros de Maringá nos anos de 2000 a 2003).

1.3 OBJETIVOS

Os objetivos foram divididos em objetivo geral e objetivos específicos, buscando o melhor entendimento para o problema proposto.

Constitui o objetivo geral do estudo:

Estudar a utilização do compromisso de ajustamento de conduta como instrumento estabelecedor dos requisitos essenciais para a realização de eventos de reunião de público em locais onde as exigências de segurança para esta ocupação não estejam plenamente de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, elaborando proposta de padronização, por intermédio de modelos, bem como o estabelecimento de requisitos formais a serem exigidos quando da elaboração do Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Constituem os objetivos específicos do estudo:

a) Verificar se o compromisso de ajustamento de conduta tem sido utilizado pelas Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná;

b) Levantar se aqueles compromissos de ajustamento de conduta que foram firmados foram cumpridos;

c) Levantar quais foram os requisitos exigidos quando da formalização do compromisso de ajustamento de conduta;

d) Identificar o percentual de eventos que foram efetivamente fiscalizados durante a sua realização, a fim de se verificar o cumprimento dos termos firmados no compromisso de ajustamento de conduta;

e) Verificar quais foram as ações tomadas em caso de inadimplemento do compromisso de ajustamento de conduta;

2 METODOLOGIA

A fim de que esta pesquisa pudesse ser desenvolvida adequadamente, foi realizado inicialmente um exame da literatura pertinente e na seqüência a apresentação dos resultados de pesquisa de campo realizada junto às Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, no Estado do Paraná.

Este exame da literatura se deu, por razões lógicas e didáticas, por intermédio da sistematização e apresentação da legislação relevante para os tópicos estudados, bem como da doutrina a respeito destas fundamentações legais apresentadas, com a opinião de diversos autores a respeito das questões postas.

Nesta revisão foram pesquisadas, primeiramente, as normas vigentes que tratem da missão de realizar o serviço de prevenção de incêndios e calamidades pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Ainda, com relação às peculiaridades do compromisso de ajustamento de conduta, foram pesquisadas as normas existentes bem como a literatura pertinente publicada, tanto em material impresso quanto o disponível na rede mundial de computadores (internet), buscando conhecer seu histórico, seu conceito e a previsão legal que permite ao Corpo de Bombeiros celebrá-lo.

Foram fontes de pesquisa também as normas técnicas que caracterizam e definam locais de reunião de público de acordo com o entendimento das normas do Corpo de Bombeiros e as exigências destas normas para as edificações com esta ocupação.

Em um segundo momento, foram referenciados os resultados das pesquisas realizadas nas Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros no Estado do Paraná. Estas Unidades representam o comando regional das principais cidades do Estado, sendo prevista em cada uma delas uma seção de prevenção responsável pelas análises de projetos contra incêndios e respectivas vistorias em todos os estabelecimentos da sede das respectivas Unidades Operacionais.

Esta abordagem foi baseada em apenas uma amostra das cidades do Estado do Paraná em que há, ao menos, um quartelamento do Corpo de Bombeiros, uma vez que o entendimento inicial é de que não seria possível obter, em tempo hábil, o retorno das informações de todos os quartelamentos do Estado.

Além disso, esta amostragem já pôde planificar a realidade presente na Corporação, pois, via de regra, os comandantes dos aquartelamentos subordinados às Unidades Operacionais referidas seguem o padrão estabelecido pelos comandantes destas ao setor de prevenção.

Utilizando-se de um questionário de pesquisa com questões abertas e fechadas, elaborado a partir da experiência do autor, foi realizada a coleta de dados junto aos chefes dos setores de prevenção dos seis Grupamentos de Bombeiros e mais dois Subgrupamentos de Bombeiros Independentes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, totalizando oito questionários aplicados.

Desta forma, objetivou-se evidenciar a importância do tema no contexto atual da Corporação e lançando-se mão das informações coletadas e estudadas, formar a base teórica necessária para proposta de padronização dos requisitos para a confecção do compromisso de ajustamento de conduta bem como das exigências nele presentes.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

Inicialmente, antes de submeter o presente estudo na análise de dados e na discussão de resultados obtidos por meio de pesquisa direta junto às Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, importante se faz realizar algumas considerações sobre a literatura existente a respeito da atividade de prevenção do Corpo de Bombeiros, bem como do instrumento do compromisso de ajustamento de conduta.

Neste diapasão, serão abordadas as normas vigentes que tratem da missão de realizar o serviço de prevenção de incêndios e calamidades pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, bem como normas técnicas que caracterizam e definam locais de reunião de público de acordo com o entendimento das normas do Corpo de Bombeiros e as exigências destas normas para as edificações com esta ocupação.

Com relação às peculiaridades do compromisso de ajustamento de conduta, serão examinadas as normas existentes, com o levantamento da fundamentação legal pertinente, buscando também na doutrina a opinião de diversos juristas.

3.1 PREVISÃO LEGAL DO SERVIÇO DE PREVENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

O Corpo de Bombeiros tem como missão a preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio. É um dever constitucional. Está estabelecida na Constituição da República Federativa do Brasil em seu Art. 144 (BRASIL, 1988).

Incolumidade, que é a qualidade ou o estado de incólume, nas acepções dadas pelo dicionário Aurélio, quer dizer: “permanecer livre de perigo”, “a são e a salvo”, “intato”, “ilesos” (FERREIRA, 2004).

Além destas atribuições cabem ao Corpo de Bombeiros, ainda, outras estabelecidas em lei, bem como a execução de atividades de defesa civil, conforme se vê no referido dispositivo constitucional:

Artigo 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública

e da **incolumidade das pessoas e do patrimônio**, através dos seguintes órgãos:

I – polícia federal;

II – polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV – polícias civis;

V – polícias militares e **corpos de bombeiros militares**.

[...]

§5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; **aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.** (BRASIL, 1998) [sem grifo no original]

No Estado do Paraná, todavia, estas missões acima estabelecidas estarão sob responsabilidade da Polícia Militar, uma vez que a Carta Magna Paranaense organizou as atividades de segurança pública estadual constituindo o Corpo de Bombeiros como integrante dessa Instituição.

Incumbiu-lhe, inclusive, como responsável pela execução de atividades de defesa civil, da prevenção e combate a incêndio, buscas, salvamentos e socorros públicos:

Art. 46. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida, para a preservação da ordem pública e **incolumidade das pessoas e do patrimônio**, pelos seguintes órgãos:

I - Polícia Civil;

II - Polícia Militar;

III - Polícia Científica.

Parágrafo único: **O Corpo de Bombeiros é integrante da Polícia Militar.**

Art. 48. À Polícia Militar, força estadual, instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, **a execução de atividades de defesa civil, a prevenção e combate a incêndio, buscas, salvamentos e socorros públicos**, o policiamento de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais, além de outras formas e funções definidas em lei. (PARANÁ, 1989) [sem grifo no original].

Além destas previsões constitucionais, incube também ao Corpo de Bombeiros outras missões que deverão estar definidas em lei. Desta forma, foram também previstas competências em legislações estaduais.

Neste sentido, o Decreto Estadual nº 9.060, de 01 de dezembro de 1949, que criou o Regulamento Interno dos Serviços Gerais da Polícia Militar do Paraná, RISG, em seu Art. 159 estabeleceu que o Corpo de Bombeiros será regido por regulamento específico nas questões técnicas, conforme se vê:

Art. 159. O Comando do **Corpo de Bombeiros** reger-se-á por disposições de regulamento especial no que concerne à **parte técnica** que lhe é fixada pelo art. 48 da Constituição do Estado do Paraná. (Redação dada pelo Decreto Estadual n.º 5.910, de 21dez. 05). (PARANÁ, 1949) [sem grifo no original].

Neste mesmo sentido, ainda, o Código da Polícia Militar do Paraná, Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, em seu Art. 28, traz redação parecida quanto à missão do Corpo de Bombeiros:

Art. 28. O Corpo de Bombeiros, como unidade militar integrante da Corporação, tem uma organização especial e **atribuições de caráter técnico, cumprindo-lhe defender a propriedade pública e particular contra o fogo e outras calamidades**. (PARANÁ, 1954) [sem grifo no original].

Da mesma forma, a Lei de Organização Básica da PMPR, Lei nº 6.774, de 8 de janeiro de 1976, estabeleceu como missão do Corpo de Bombeiros os serviços de prevenção de incêndios e de proteção de vidas, como se observa no Art. 30, inciso II, que remete ao Art. 2º, inciso V:

Art. 2º. Compete à Polícia Militar:

[...]

V – **realizar serviços de prevenção e de extinção de incêndios**, simultaneamente com o **de proteção** e salvamento de **vidas** e material nos locais de sinistro, bem como o de busca e salvamento, prestando socorros em caso de afogamento, inundações, desabamentos, acidentes em geral, catástrofes e calamidades públicas. [sem grifo no original].

Art. 30. Os órgãos de execução da Polícia Militar constituem as unidades operacionais da Corporação e são de duas naturezas:

[...]

II - Unidades de Bombeiros, assim denominadas as unidades operacionais, que têm a seu encargo missões específicas de sua designação definidas nos itens IV e V do artigo 2º desta Lei. (PARANÁ, 1976)

Porém, a Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Paraná não se limitou a estabelecer apenas a missão do Corpo de Bombeiros. Definiu, também, em seu Art. 74, suas competências:

Art. 74. A Polícia Militar do Estado do Paraná, através do seu Corpo de Bombeiros, tem competência para:

I - emitir pareceres técnicos sobre incêndios e suas conseqüências;

II - supervisionar o disposto na legislação quanto às medidas de segurança contra incêndios, inclusive instalação de equipamentos;

III - orientar tecnicamente a elaboração da legislação sobre prevenção contra incêndios... (PARANÁ, 1976) [sem grifo no original].

A fim de cumprir com seus deveres, entre outros o da prevenção e da proteção, o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná implantou por intermédio da Diretriz nº 001, de 6 de março de 2001, no âmbito do Estado do Paraná, o Código de Prevenção de Incêndios, com a finalidade de regular os requisitos de prevenção de incêndios e pânico.

E é por meio deste Código de Prevenção que se estabelecem as exigências necessárias para aquelas edificações que realizam eventos de reunião de público. Outros requisitos necessários também estão estabelecidos em outras normas, que são indicadas pelo próprio Código.

Diante do acima exposto, restou demonstrado todo o arcabouço normativo que confere ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná a prerrogativa de realizar o serviço de prevenção dentro do Estado, inclusive orientando a elaboração legislativa sobre prevenção contra incêndios e supervisionando sua efetiva aplicação.

3.2 LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO E SUAS EXIGÊNCIAS

3.2.1 Locais de reunião de público, de acordo com as normas em vigor no Corpo de Bombeiros

O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, conforme já explicitado, elaborou e implantou no âmbito do Estado do Paraná o Código de Prevenção de Incêndios, a fim de regular os requisitos de prevenção de incêndios e pânico.

Este Código fez referência aos locais de reunião de público de forma muito acanhada, simplista, limitando-se a remeter sua caracterização, em seu Art. 27, à Norma Brasileira de Saídas de Emergência em Edifícios, ou outra que venha a substituí-la (PARANÁ, 2001).

A Norma Brasileira indicada pelo Código de Prevenção de Incêndios e que se encontra em vigência é a NBR 9077, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em maio de 2001.

A NBR 9077/2001, por sua vez, também não definiu o que são os locais de reunião de público. Contudo, ao classificar as edificações quanto à sua ocupação, descreveu quais seriam estes locais e apresentou alguns exemplos.

Desta forma, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (2001) em sua Tabela 1 do “Anexo – Tabelas” da referida norma, que trata da “Classificação das edificações quanto à sua ocupação” divide os locais de reunião de público da seguinte maneira:

Grupo	Ocupação/Usos	Divisão	Descrição	Exemplos
F	Locais de reunião de público	F-1	Locais onde há objetos de valor inestimável	Museus, galerias de arte, arquivos, bibliotecas e assemelhados
		F-2	Templos e auditórios	Igrejas, sinagogas, templos e auditórios em geral
		F-3	Centros esportivos	Estádios, ginásios e piscinas cobertas com arquibancadas, arenas em geral
		F-4	Estações e terminais de passageiros	Estações rodoferroviárias, aeroportos, estações de transbordo e outros
		F-5	Locais para produção e apresentação de artes cênicas	Teatros em geral, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão e outros
		F-6	Clubes sociais	Boates e clubes noturnos em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, clubes sociais e assemelhados
		F-7	Construções provisórias	Circos e assemelhados
		F-8	Locais para refeições	Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas e outros

QUADRO 1 – CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO À SUA OCUPAÇÃO.
 FONTE: ABNT. NBR-9077/2001. ANEXO. TABELA 1.

Muito embora a NBR 9077 não defina o que é um local de reunião de público, diante da tabela acima exposta, pode-se concluir quais seriam estes locais. Para estas ocupações descritas, tanto as Normas Brasileiras, quanto o Código de Prevenção de Incêndios, estabelecem dispositivos especiais a serem exigidos em razão do uso que será dado à edificação.

3.2.2 Exigências para os locais de reunião de público, de acordo com as normas em vigor no Corpo de Bombeiros

O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, ao editar o Código de Prevenção de Incêndio, buscou estabelecer quais seriam os itens mínimos que uma edificação deveria possuir a fim de que pudesse proporcionar a segurança de seus ocupantes.

Desta forma, estabelece o Art. 1º do referido Código: “**Art. 1º** - O presente código fixa requisitos mínimos de proteção contra incêndios, exigíveis em todas as edificações, tendo em vista a segurança de pessoas e bens.” (PARANÁ, 2001).

São exigências fixadas para todas as edificações, como prescreve o dispositivo citado.

Contudo, o próprio Código delimitou uma “Subseção” específica para tratar dos locais de reunião de público, demonstrando sua preocupação com este tipo de ocupação em razão do risco à vida ser muito maior que em outras com um número inferior de pessoas.

Dispõe ele, em seu Art. 28, que “os estabelecimentos de reunião de público, deverão se adequar a todos os artigos deste código, mesmo que já existentes.” (PARANÁ, 2001). Assim, aquelas edificações que já estivessem sendo ocupadas para atividades classificadas como de reunião de público, deveriam se adequar aos requisitos estabelecidos pelas normas do Corpo de Bombeiros.

Dentre os principais requisitos que o Código de Prevenção de Incêndio fixou para estes locais, podem-se destacar: saídas de emergência adequadas, sinalização destas saídas devidamente iluminadas, iluminação de emergência, escadas que atendam às condições de fluxo e desobstruídas e, ainda, ventilação natural ou forçada, conforme se vê no Art. 29:

Art. 29 - Todo estabelecimento de reunião de público deverá:

- I - ter as saídas de emergência dimensionadas de conformidade com as normas brasileiras e inexistir a possibilidade do fogo bloquear seu acesso;
- II - possuir sinalização que indique as saídas, sendo que estas sempre permanecerão iluminadas, mesmo na falta de energia da rede pública;
- III - nos auditórios ou salões, possuir iluminação de emergência nos parâmetros do item anterior;
- IV - ter suas escadas obedecendo às condições de fluxo de pessoas e estarem sempre desobstruídas;
- V - dispor de ventilação natural ou forçada, a fim de garantir as condições de permanência do público. (PARANÁ, 2001)

O referido dispositivo determina, ainda, em seu parágrafo único, que no projeto de prevenção de incêndios deverá ser especificado o tipo de revestimento de piso, que obrigatoriamente será incombustível ou atenderá índices de resistência ao fogo, dependendo da distância a ser percorrida pelo usuário da edificação.

Entre outras exigências esparsas estabelecidas pelo Código de Prevenção de Incêndio para locais de reunião de público, está a de instalação de central de gases combustíveis em hospitais, clínicas, escolas e outros estabelecimentos com público transitório e que utilizem gases combustíveis, conforme inciso III do Art. 30. (PARANÁ, 2001)

O Art. 37, em seus incisos II e III, por sua vez, determina que será exigido o sistema de detecção de incêndios nas edificações não compartimentadas que se enquadrem como teatros, salões públicos de baile, boates, casas de espetáculos, cinemas, auditórios de estúdios de rádio e televisão e similares, museus, galerias de arte, arquivos, bibliotecas e similares. (PARANÁ, 2001)

Estes seriam os dispositivos especiais exigidos pelo Código de Prevenção de Incêndios para aqueles locais destinados à reunião de público. Obviamente, as outras exigências estabelecidas para as demais edificações se aplicam da mesma forma, quando for o caso, a estes locais.

Além destes dispositivos, as Normas Brasileiras fixam ainda outras exigências, que também se aplicam e são exigidas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

Dentre os itens que a NBR 9077 (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2001) prescreve especificamente para os locais de reunião de público, cita-se como o primeiro deles, item 4.5.4.1, a obrigatoriedade das portas das rotas de saída e aquelas das salas com capacidade acima de cinquenta pessoas e em comunicação com os acessos e descargas que devem abrir no sentido do trânsito de saída.

Contudo, “em salas com capacidade acima de 200 pessoas e nas rotas de saída de locais de reunião com capacidade acima de 200 pessoas, as portas de comunicação com os acessos, escadas e descarga devem ser dotadas de ferragem do tipo antipânico...”, conforme item 4.5.4.6. (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2001)

Preocupou-se a referida norma em permitir que as pessoas, quando em um número significativo, pudessem sair de forma rápida do ambiente em que

estivessem, abrindo-se as portas no sentido de fuga e com dispositivo que permita sua abertura de forma fácil e rápida.

Além disso, esta norma ainda vedou, de acordo com seu item 4.5.4.7, o uso de peças plásticas em fechaduras, espelhos, maçanetas, dobradiças e portas de rotas de saída e salas com capacidade acima de cinquenta pessoas.

Determinou também que a sinalização de saída é obrigatória nos acessos e descargas dos locais de reunião de público (grupo F), mesmo quando não dotados de escadas, conforme item 4.13.3.1, letra "b".

Por fim, dispõe ainda a NBR 9077, no item 5.2.2, letra "b", que as construções subterrâneas e as edificações sem janelas devem, para permitir a saída conveniente de seus usuários quando com população superior a cem pessoas, ser dotadas de chuveiros automáticos.

Estas seriam as principais exigências estabelecidas pela Norma Brasileira de Saídas de Emergência em Edifícios, NBR 9077, de forma exclusiva para os locais de reunião de público.

Contudo, há outros requisitos estabelecidos em legislações esparsas para estes locais que são ocupados para reunião de pessoas e que não estão afetas diretamente aos serviços do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

Mesmo assim, algumas das suas Unidades Operacionais têm exigido o cumprimento destes requisitos, incluindo-os, ainda, nas cláusulas do compromisso de ajustamento de conduta.

Isto tem ocorrido em razão dos integrantes do serviço de prevenção destas Unidades Operacionais entenderem que o serviço do Corpo de Bombeiros deve ser de atividade plena, ou seja, completa.

É o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná responsável pelas atividades de defesa civil, atuando seus integrantes como coordenadores dos trabalhos desta natureza e servindo como aglutinadores de outros órgãos.

Deve, assim, o Corpo de Bombeiros, enquanto coordenador e atuante das atividades de defesa civil, ter esta visão mais ampla e que alcance situações além das adstritas aos serviços de bombeiros.

Desta forma, é com este pensamento macro que se é firmado, assim, um único instrumento jurídico, a fim de que se exijam todos os requisitos necessários para total proteção daquele evento em que haverá reunião de público, ficando ao encargo de cada órgão interessado a posterior verificação de seu cumprimento.

Estas exigências esparsas serão mais bem levantadas quando do desenvolvimento da pesquisa de campo, em que poderão ser identificadas e estudadas mais a fundo.

Demonstradas e identificadas algumas das exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, no Estado do Paraná, cumpre no desenvolvimento do trabalho levantar e verificar junto às Unidades Operacionais quais são os itens que estão sendo exigidos para os eventos que reúnam público e estejam sendo realizados em locais que não foram projetados para esta finalidade.

Desta forma, conhecendo quais seriam os requisitos a serem exigidos e sabendo os locais que não estão de acordo com as normas, cabe verificar junto às Unidades Operacionais se o compromisso de ajustamento tem sido firmado a fim de que se veja regularizada ou sanada aquela falha e não se comprometa a segurança de seus usuários.

3.3 O INSTITUTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

3.3.1 Histórico

O compromisso de ajustamento ou termo de ajustamento de conduta, como também é conhecido, surgiu pela primeira vez no ano de 1990, quando foi inserido na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Por intermédio do Art. 5º, em seu § 6º, estabeleceu-se que: "os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial". (BRASIL, 1985)

Muito embora a Lei nº 7.347 seja datada de 1985, foi em 1990, por intermédio da edição da Lei nº 8.078, de 11 de setembro, que criou o Código de Defesa do Consumidor, é que se veio a acrescentar modificações nos §§ 4º, 5º e 6º ao art. 5º da Lei nº 7.347/85. (BRASIL, 1990)

Além disso, o compromisso de ajustamento foi, na verdade, lançado no ordenamento jurídico nacional meses antes, com redação quase idêntica, por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, mas que não estendeu a aplicação do instituto à tutela dos demais interesses difusos ou coletivos, a exemplo do Código de Defesa do Consumidor. (AKAOUI, 2003, p. 67)

Moraes (1999, p. 59) reconhece que o referido preceito pode conter o embrião legal do compromisso de ajustamento; contudo ele apresenta inúmeras características diversas deste instituto incluso no Art. 113 do Código de Defesa do Consumidor.

Já no ano de 1994, com a Lei nº 8.884, de 11 de junho, que transformou o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em autarquia, estabeleceu-se a possibilidade deste Conselho celebrar compromisso de ajustamento, sob a denominação de compromisso de cessação, dispondo, ainda, que constitui título executivo extrajudicial (BRASIL, 1994).

Em 1997, o compromisso de ajustamento veio novamente a ser disciplinado pela Lei nº 9.457, de 05 de maio, que alterou o artigo 11 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, que trata do mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários, incluindo no referido dispositivo, entre outros, os parágrafos 5º a 8º que tratam de compromisso de ajustamento (BRASIL, 1997).

Ainda em 1997, com o Decreto nº 2.181, de 20 de março, o Presidente da República regulamentou alguns pontos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), vindo novamente a disciplinar o compromisso de ajustamento, mantendo-o, contudo, com suas características originais, conforme estabelecidas na Lei nº 7.347/85.

Há, ainda, compromisso de ajustamento estabelecido na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que trata das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (BRASIL, 1998).

Em 12 de janeiro de 2000, o instituto do compromisso de ajustamento foi inserido também nas atividades referentes à Justiça do Trabalho, por meio da Lei nº 9.958/00, que alterou o artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (BRASIL, 2000).

Finalmente, em 12 de fevereiro de 2007, o Governo do Paraná, por meio do Decreto Estadual nº 135, autorizou o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do

Paraná a celebrar o compromisso de ajustamento a fim de exigir a implementação de medidas de segurança contra incêndios (PARANÁ, 2007).

Realizada esta alusão histórica sucinta, conclui-se qual é a importância que representa este instrumento no contexto social e jurídico, ressaltando-se a necessidade de conhecê-lo melhor e efetivamente utilizá-lo nas atividades de prevenção do Corpo de Bombeiros.

3.3.2 Conceito

O compromisso de ajustamento de conduta, ou outra das diversas denominações que recebe, pode ser conceituado como sendo "o ato jurídico pelo qual a pessoa, reconhecendo implicitamente que sua conduta ofende interesse difuso ou coletivo, assume o compromisso de eliminar a ofensa através da adequação de seu comportamento às exigências legais" (CARVALHO FILHO, 1999, p. 182).

Para Zuffo (2000), o compromisso de ajustamento de conduta pode ser conceituado como:

o meio que os órgãos públicos legitimados para a propositura da ação civil pública dispõe [sic] para celebrar um acordo com o autor de um dano aos interesses tutelados por esta ação, visando à integral reparação do status quo ante o evento danoso, ou a prevenção da ocorrência deste, através da imposição de obrigações de fazer, não fazer ou de dar coisa certa ao autor do dano, sob pena da aplicação de preceitos cominatórios, ou da imposição de outras obrigações (de dar, fazer, ou não fazer), conforme se mostre mais eficiente para a efetiva reparação do bem lesado.

Trata-se o compromisso de ajustamento, "de meio de efetivação do pleno acesso à justiça, porquanto se mostra como instrumento de satisfação da tutela dos direitos coletivos, à medida que evita o ingresso em juízo, repelindo os reveses que isso pode significar à efetivação do direito material" (AKAOUI, 2003, p. 68).

Como já salientado, a nomenclatura utilizada pelas normas e pela doutrina para o instituto do compromisso de ajustamento de conduta tem recebido designações das mais variadas, tais como: "Termo de Ajuste de Conduta" (MARTINS FILHO, 2001); "Ajustamento de Conduta" (ZUFFO, 2000); "Compromisso

de Cessaç o de Pr tica sob Investigaç o” (BRASIL, 1994); “Termo de Compromisso” (BRASIL, 1998) etc.

Para este autor, entende-se melhor trat -lo como compromisso de ajustamento de conduta, pois assim lhe chamou a Lei n  8.078/90 (C digo de Defesa do Consumidor) quando o introduziu no  6  do art. 5  da Lei n  7.347/85, sendo tamb m esta mesma designa o utilizada meses antes pela Lei n  8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) quando o lançou no ordenamento jur dico.

Importante tornar evidente que o presente trabalho n o pretende esgotar com min cias as caracter sticas do compromisso de ajustamento de conduta, uma vez que o referido tema j  foi tratado em outros trabalhos acad micos, mas dar apenas uma vis o global sucinta deste instituto para que se possa ter uma id ia dele.

3.3.3 Previs o legal do compromisso de ajustamento de conduta

Muito embora o Corpo de Bombeiros da Pol cia Militar do Paran  j  esteja firmando o compromisso de ajustamento de conduta por alguns anos, esta possibilidade solidificou-se com a publica o do Decreto Estadual n  135, de 12 de fevereiro de 2007, que lhe autorizou a celebrar o referido instituto a fim de exigir a implementa o de medidas de segurança contra inc ndios.

  por interm dio deste diploma legal que se estabeleceram as cl usulas m nimas que dever o ser estipuladas, conforme o   1  do seu Art. 1 :

  1 . O compromisso de ajustamento de conduta conter , dentre outras, cl usulas que estipulem:

I - a obriga o do comprometente em adequar sua conduta  s exig ncias legais, no prazo acordado, com especifica es sobre as medidas a serem adotadas e eventuais equipamentos a serem instalados;

II - a pena pecuni ria por descumprimento total ou parcial do Termo, que ser  fixada mediante Resolu o do Secret rio de Estado da Segurança P blica, revista anualmente, considerando os seguintes crit rios:

a) o valor de mercado dos equipamentos necess rios   prevenç o e combate a inc ndios;

b) o custo de outras medidas a serem adotadas para prevenç o e combate a inc ndios;

c) os percentuais para o caso de reincid ncia do comprometente. (PARAN , 2007)

A pena pecuniária, estabelecida no inciso II do § 1º, acima descrito, para o ano de 2009, está disciplinada e fixada pela Resolução nº 165/09, de 26 de março de 2009, da Secretaria de Segurança Pública. (PARANÁ, 2009)

O § 3º do Art. 1º do Decreto nº 135/07 dispõe que as multas arrecadadas serão destinadas ao aperfeiçoamento e modernização do Corpo de Bombeiros. (PARANÁ, 2007)

Pelo exposto, a previsão normativa que autoriza o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná a celebrar o compromisso de ajustamento ficou demonstrada.

Desta forma, evidenciou-se que há dispositivos legais que autorizam a referida Corporação a realizar o serviço de prevenção. Também se verificou a existência de diplomas normativos que disciplinam a celebração do compromisso de ajustamento por parte do Corpo de Bombeiros.

3.3.4 A necessidade de comunicação ao Ministério Público Estadual

Conforme já evidenciado acima, o Decreto Estadual nº 135, de 12 de fevereiro de 2007, autorizou ao Corpo de Bombeiros do Paraná a firmar o compromisso de ajustamento de conduta.

Contudo, em seu Art. 2º determina que a celebração do compromisso de ajustamento de conduta será sempre e imediatamente comunicada ao Ministério Público Estadual, por meio de ofício instruído com cópia integral do Termo. (PARANÁ, 2007)

Desta forma, em razão de um mandamento legal, todos os compromissos de ajustamento de conduta firmados devem, obrigatória e imediatamente, ser comunicados via ofício ao representante local do Ministério Público Estadual, incluindo, inclusive, cópia integral do mesmo.

Em razão da quantidade de termos celebrados no Estado do Paraná pelo Corpo de Bombeiros, seja para eventos, seja para outra finalidade, assim como o volume de atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, não é de se acreditar que tal determinação legal esteja sendo cumprida.

De qualquer forma, por meio da pesquisa de campo junto às Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros nas principais cidades do Estado permitirá levantar tal informação.

Definidas, pois, as principais missões do Corpo de Bombeiros no Estado do Paraná, bem como os locais de reunião de público e suas exigências e, ainda, o instituto do compromisso de ajustamento de conduta, passa-se então para a análise dos resultados obtidos por meio da pesquisa de campo para que se possa levantar a realidade concreta dentro das Unidades Operacionais.

4 PESQUISA DE CAMPO

Após as principais definições acima apresentadas, tendo como referência esta base teórica estudada, foi realizada, em um segundo momento, uma pesquisa de campo junto às Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros no Estado do Paraná.

Estas Unidades representam o comando regional das principais cidades do Estado, sendo previstas em cada uma delas uma seção de prevenção responsável pelas análises de projetos contra incêndios e respectivas vistorias em todos os estabelecimentos da sede das respectivas Unidades.

Esta abordagem foi baseada em apenas uma amostra das cidades do Estado do Paraná em que há, ao menos, um aquartelamento do Corpo de Bombeiros, uma vez que o entendimento inicial é de que não seria possível obter, em tempo hábil, o retorno das informações de todos os aquartelamentos do Estado.

Além disso, esta amostragem já pode, em princípio, planificar a realidade presente na Corporação, pois, via de regra, os comandantes dos aquartelamentos subordinados às Unidades referidas seguem o padrão estabelecido pelos comandantes destas aos chefes do setor de prevenção.

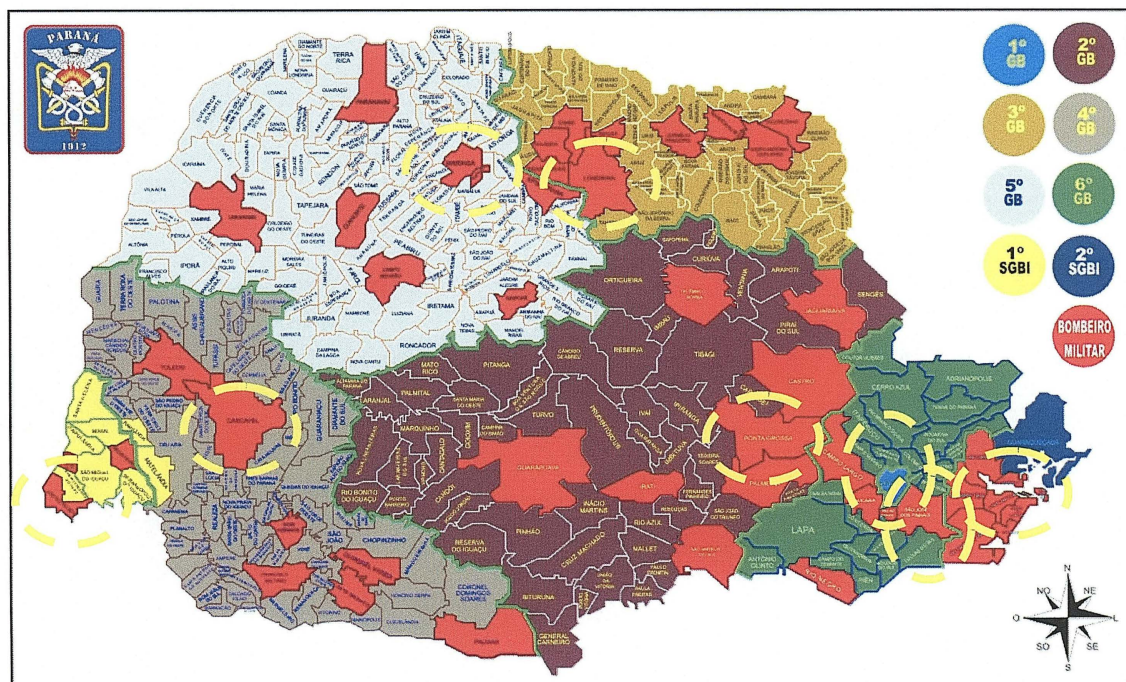


FIGURA 1 - GRUPAMENTOS E SUBGRUPAMENTOS INDEPENDENTES DE BOMBEIROS NO ESTADO DO PARANÁ.

FONTE: CORPO DE BOMBEIROS (2009).

Utilizando-se de um questionário de pesquisa com questões abertas e fechadas, elaborado a partir da experiência do autor, foi realizada a coleta de dados junto aos chefes dos setores de prevenção dos seis Grupamentos de Bombeiros e mais dois Subgrupamentos de Bombeiros Independentes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

Por esta amostragem e por meio da pesquisa acima referida, então, foram entrevistados oito oficiais do Corpo de Bombeiros do Paraná, todos chefes da Seção de Prevenção de suas respectivas Unidades Operacionais e que, depois de devolvidos todos os questionários, foram reunidos, processados e analisados de forma que não fossem identificados seus autores, a fim de se manter o sigilo das informações e evitar possíveis constrangimentos em razão das respostas apresentadas.

Desta forma, objetivou-se evidenciar a importância do tema no contexto atual da Corporação e lançando-se mão das informações coletadas e estudadas, formar a base teórica necessária para proposta de padronização dos requisitos para a confecção do compromisso de ajustamento de conduta bem como das exigências nele presentes.

4.1 PROCEDIMENTO DA PESQUISA DE CAMPO

Para a realização da pesquisa de campo foi aplicado um questionário, por meio de envio eletrônico, a oito oficiais do Corpo de Bombeiros do Paraná, todos chefes do setor de prevenção de sua respectiva Unidade Operacional, contendo:

- 1) Explicação dos motivos da pesquisa.
- 2) Questionário contendo a entrevista.
- 3) Endereço eletrônico para devolução do questionário preenchido.

Foi solicitado oficialmente, também por meio eletrônico, permissão a cada Comandante de Grupamento de Bombeiros ou Subgrupamento de Bombeiros Independente, a fim de que a pesquisa de campo pudesse ser realizada em suas respectivas Unidades Operacionais.

4.2 INSTRUMENTO DA PESQUISA

Objetivos Específicos	Perguntas
1. Verificar se o compromisso de ajustamento de conduta tem sido utilizado pelas Unidades do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná;	1, 2, 3, 4, 5, 6, 14 e 15
2. Levantar se aqueles compromissos de ajustamento de conduta que foram firmados foram cumpridos;	12
3. Levantar quais foram os requisitos exigidos quando da formalização do compromisso de ajustamento de conduta;	7, 16 e 18
4. Identificar o percentual de eventos que foram efetivamente fiscalizados durante a sua realização, a fim de se verificar o cumprimento dos termos firmados no compromisso de ajustamento de conduta;	8, 9, 10 e 11
5. Verificar quais foram as ações tomadas em caso de inadimplemento do compromisso de ajustamento de conduta;	13 e 17

QUADRO 2 – INSTRUMENTO DA PESQUISA DE CAMPO DE ACORDO COM OS OBJETIVOS ESPECÍFICOS ESTABELECIDOS PARA O TRABALHO.
 FONTE: O AUTOR (2009).

4.3 QUESTIONÁRIOS

Conforme já salientado, a pesquisa de campo foi realizada por meio de aplicação de questionários, cuja cópia encontra-se em apêndice, sendo distribuídos para um universo de 08 (oito) oficiais, todos chefes do setor de prevenção do Corpo de Bombeiros do Paraná, sendo seis referentes às Unidades Operacionais distribuídas no Estado do Paraná, quais sejam do 1º ao 6º Grupamentos de Bombeiros e mais dois Subgrupamentos de Bombeiros Independentes.

Assim sendo, estão representadas pelos respondentes as cidades de Curitiba, Ponta Grossa, Londrina, Cascavel, Maringá, São José dos Pinhais, Foz do Iguaçu e Paranaguá, todas do Estado do Paraná.

As perguntas dos questionários apresentados aos referidos chefes foram explanadas abaixo, numa composição proveniente de 18 (dezoito) questões. As respostas foram processadas por meio dos quadros e gráficos abaixo sendo, na sequência, analisados uma a uma.

Assim, foi realizada a extração das respostas e confeccionadas as tabulações, possibilitando um entendimento mais técnico e amplo sobre o assunto, obtendo-se os seguintes resultados:

Na primeira pergunta, procurou-se detectar se os oficiais entrevistados já haviam tido algum contato com o instituto do compromisso de ajustamento de conduta. Desta forma, foi perguntado de forma direta se conheciam o compromisso de ajustamento.

Pelas respostas apresentadas, conforme se observa no quadro 3, todos afirmam conhecê-lo, perfazendo assim um total de cem por cento (gráfico 1).

Respostas	Frequência na Pesquisa	Percentagem
Sim	8	100
Não	0	0

QUADRO 3 - CONHECIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PELOS OFICIAIS CHEFES DO SETOR DE PREVENÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ.
FONTE: PESQUISA DE CAMPO.

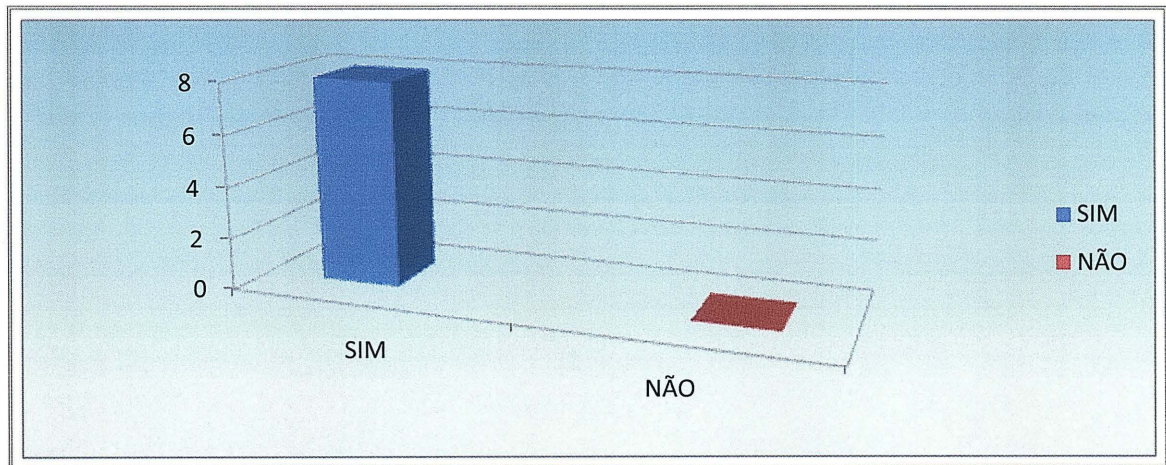


GRÁFICO 1 - CONHECIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PELOS OFICIAIS CHEFES DO SETOR DE PREVENÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ.
FONTE: O AUTOR (2009).

Nas perguntas seguintes, algumas delas procuram saber qual é a profundidade deste conhecimento. O importante é que todos os oficiais, pelas

respostas apresentadas a esta primeira pergunta, ao menos, tinham noção do que estava sendo tratado.

Na segunda questão apresentada na pesquisa de campo, a abordagem se deu em saber se o respectivo setor de prevenção de cada entrevistado tem firmado compromisso de ajustamento para normatizar e liberar eventos de reunião de público em locais que não possuam Certificado de Vistoria apresentando-se, inclusive, o exemplo de um grande show musical no salão social de um clube irregular da cidade.

Embora na primeira pergunta os oficiais tenham afirmado conhecer o compromisso de ajustamento de conduta, pelas respostas apresentadas na pergunta seguinte, conforme quadro 4, percebe-se que a utilização do referido instrumento ainda é bastante tímida.

Respostas	Frequência na Pesquisa	Porcentagem
Sim	2	25
Não	6	75
Não sei/ não posso informar	0	0

QUADRO 4 - CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO PELAS UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ PARA EVENTOS EM LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO SEM CERTIFICADO DE VISTORIA.
FONTE: PESQUISA DE CAMPO.

Apenas duas das oito Unidades do Corpo de Bombeiros do Paraná fazem uso do instrumento para definir as exigências para os eventos em que haja reunião de público em locais que não estejam liberados pelo Corpo de Bombeiros, ou seja, vinte e cinco por cento do total (gráfico 2).

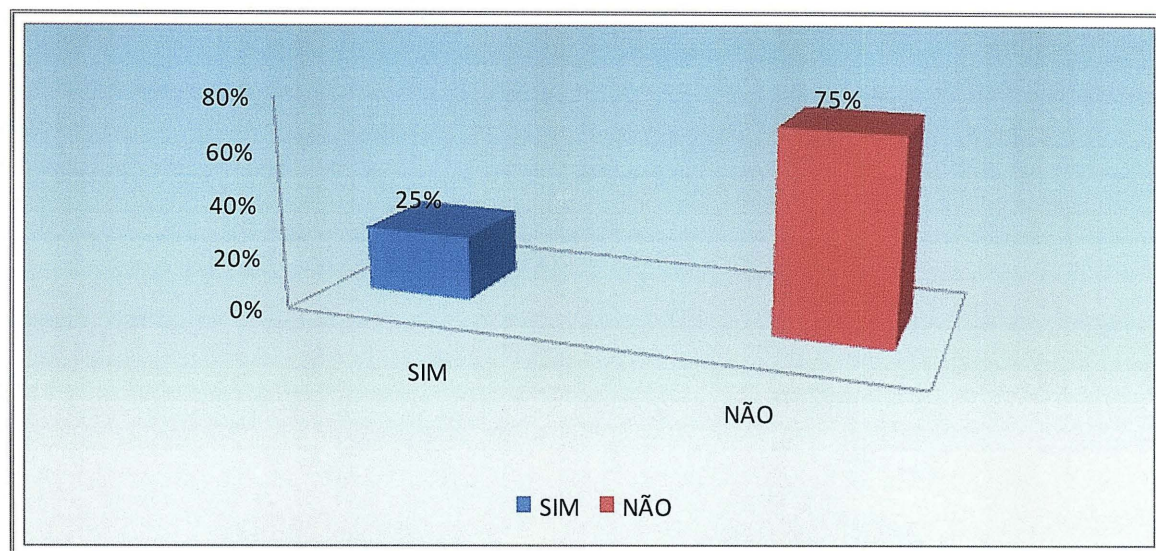


GRÁFICO 2 - CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO PELAS UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ PARA EVENTOS EM LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO SEM CERTIFICADO DE VISTORIA.
FONTE: O AUTOR (2009).

Importante salientar que, nos questionários devolvidos, duas Unidades do Corpo de Bombeiros responderam que não se utilizam do compromisso de ajustamento de conduta para estas situações, mas que possuem, contudo, um processo particular em suas respectivas Unidades para autorizar estes tipos de eventos.

Em razão do quadro apresentado, uma questão importante a ser verificada é se, naquelas Unidades Operacionais em que não são firmados o compromisso de ajustamento de conduta, os eventos não estão ocorrendo nestes locais ou acontecem à revelia do Corpo de Bombeiros, quesito este que também foi apreciado no questionário.

Porém, antes disto, uma outra pergunta foi realizada e que somente deveria ter sido respondida por aqueles que responderam afirmativamente à pergunta anterior.

Questionou-se, assim, se nestes casos de liberação de eventos de reunião de público sob a celebração do compromisso de ajustamento, depois de cumpridas as exigências nele firmadas, o promotor do evento receberia do Corpo de Bombeiros algum documento liberatório para aquele show.

O objetivo desta pergunta foi o de saber se há o fornecimento de algum documento ao promotor do evento para aquelas situações e, em caso positivo, qual é este documento.

Os resultados obtidos demonstraram, conforme se vê no quadro 5, que metade dos entrevistados fazem a entrega de algum tipo de documento ao organizador do evento.

Respostas	Frequência na Pesquisa	Porcentagem
Sim	4	50
Não	0	0
Não sei/ não posso informar	0	0

QUADRO 5 - UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS QUE FORNECEM DOCUMENTO LIBERATÓRIO PARA EVENTOS COM COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO.
FONTE: PESQUISA DE CAMPO.

Na mesma pergunta foi solicitado ainda que os entrevistados indicassem qual foi o documento fornecido. Destas quatro Unidades Operacionais de Bombeiros, duas informaram realizar a liberação por intermédio de Ofício e outras duas por meio de Certificado de Vistoria (quadro 6).

Respostas	Frequência na Pesquisa	Porcentagem
Liberação via Ofício	2	50
Certificado de Vistoria	2	0

QUADRO 6 - DESCRIÇÃO DO TIPO DE DOCUMENTO LIBERATÓRIO.
FONTE: PESQUISA DE CAMPO.

Pelas respostas apresentadas, cada Unidade, ao liberar um evento em local que não possui o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, faz uso de documento que entenda ser o mais adequado, ou seja, ora Certificado de Vistoria específico para aquele evento, ora Ofício liberatório.

Percebe-se que não existe um documento padrão ou uma orientação de que documento utilizar para estas situações dentro do Corpo de Bombeiros do Paraná.

Voltando-se à situação apresentada anteriormente, uma outra pergunta foi realizada para levantar a questão das Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros que não celebram o compromisso de ajustamento de conduta, gerando a dúvida se os eventos não estão ocorrendo nestas respectivas cidades ou acontecem à revelia do Corpo de Bombeiros.

Assim, por meio de questão fechada, com respostas fixas, foi perguntado aos chefes do setor de prevenção das Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros qual é a medida adotada no caso de o organizador do evento decidir realizar seu show independentemente da liberação do Corpo de Bombeiros, se o oficial permite ou não que este aconteça.

Verificou-se, de acordo com o quadro 7, que duas das oito Unidades de Bombeiros simplesmente ignoram o evento e deixam que aconteça, independentemente dos riscos que possam apresentar ao público usuário.

Respostas	Frequência na Pesquisa	Porcentagem
Sim, pois a responsabilidade passa a ser dele.	2	25
Não, pois o setor de prevenção toma as medidas necessárias para impedir sua realização.	1	12,5
Outras	5	62,5

QUADRO 7 - REALIZAÇÃO DE SHOW INDEPENDENTEMENTE DA LIBERAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS.

FONTE: PESQUISA DE CAMPO.

Ainda de acordo com o quadro 7, uma outra Unidade afirmou não permitir que o evento aconteça, fazendo uso de todos os mecanismos possíveis para impedir a sua realização, o que parece ser o mais adequado quando se pretende garantir a vida e a incolumidade física daquele possível público usuário, um baixo percentual de apenas doze e meio por cento (gráfico 3).

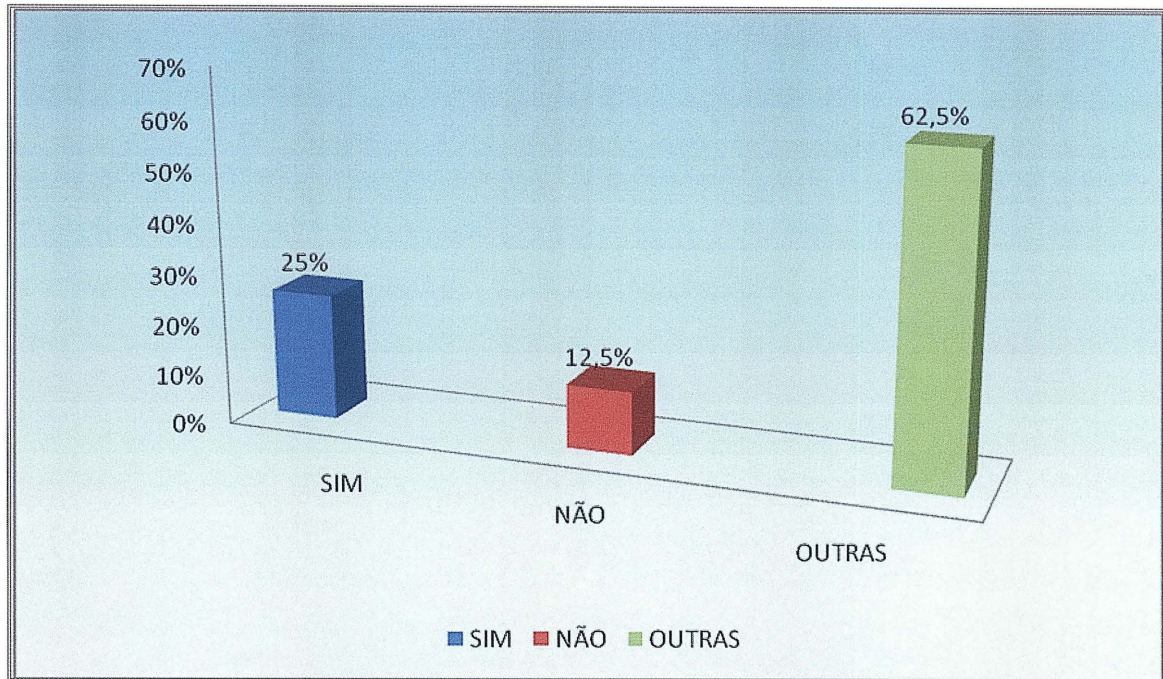


GRÁFICO 3 - REALIZAÇÃO DE SHOW INDEPENDENTEMENTE DA LIBERAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS.
 FONTE: O AUTOR (2009).

Outras cinco Unidades do Corpo de Bombeiros responderam tomar outras medidas diferentes daquelas. Contudo, ao se observar as respostas apontadas, as atitudes tomadas concretamente não se mostraram soluções práticas e eficazes, conforme as respostas trazidas por meio do quadro 8.

Respostas	Frequência na Pesquisa	O evento é realizado
Ofício ao organizador do evento.	1	NÃO
Ofício ao Ministério Público.	1	SIM
Eventos religiosos não precisam de liberação	1	SIM
Ofício à Prefeitura e Ministério Público.	1	SIM
Ofício ao organizador do evento.	1	SIM

QUADRO 8 - DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS EM CASO DE REALIZAÇÃO DE SHOW INDEPENDENTEMENTE DA LIBERAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS.
 FONTE: PESQUISA DE CAMPO.

Pelas respostas acima expostas, percebe-se claramente que, basicamente, são emitidos ofícios à Prefeitura e/ou ao Ministério Público informando da realização de um evento de reunião de público, sem a emissão do Certificado de Vistoria.

Conclui-se, ainda, que um ou outro evento, ao ser oficiado diretamente ao organizador do evento, por sua própria decisão, deixa de acontecer.

Mas, infelizmente, qualquer uma destas medidas não tem surtido efeito prático no sentido de impedir a realização do evento e a grande maioria tem ocorrido independentemente dos itens de segurança estarem sendo observados.

O Corpo de Bombeiros tem suas atividades diretamente relacionadas com ações de tranquilidade pública, que se caracteriza pela ausência de ameaças à vida, bem como à incolumidade física e, ainda, ao patrimônio das pessoas em razão de sinistros de qualquer natureza.

Deveria, assim, dentro de um ideal de órgão voltado à sua atividade prevencionista, ao ter conhecimento de qualquer evento em que haja reunião de público, principalmente em um local que não atenda às suas normas, tomar todas as medidas possíveis e eficazes para que não ocorra.

Desta forma, é lamentável concluir na análise desta questão que apenas uma Unidade do Corpo de Bombeiros, em todo o Estado do Paraná, adote todas as medidas necessárias no sentido de impedir que o evento ocorra, enquanto as demais ou não tomam medida alguma ou se limitam a emitir ofício, isentando-se de qualquer responsabilidade em caso de sinistro.

Numa quinta pergunta, bastante similar à segunda, questionou-se novamente aos oficiais chefes do setor de prevenção sobre a liberação de eventos em locais inapropriados, apenas se distinguindo nesta questão em razão da destinação da ocupação para que foi projetada.

Enquanto na questão anterior se preocupou com os locais irregulares, sem Certificado de Vistoria, nesta se cuidou em verificar a destinação diferente para qual foi arquitetada.

Desta forma, perguntou-se aos oficiais se têm firmado compromisso de ajustamento para normatizar e liberar eventos de reunião de público em locais de ocupação diversa ao projetado, apresentando-se como exemplo a situação de um grande show musical em um ginásio de esportes.

As respostas trazidas foram compiladas e expostas no quadro 9.

Diferentemente das respostas apresentadas na questão pretérita, aqui a maioria das Unidades pesquisadas, sessenta e dois e meio por cento (gráfico 4), afirmou utilizar-se do compromisso de ajustamento de conduta para regular os

eventos quando o organizador está utilizando a edificação para uma finalidade diferente daquela liberada pelo Corpo de Bombeiros.

Respostas	Frequência na Pesquisa	Porcentagem
Sim	5	62,5
Não	3	37,5
Não sei/ não posso informar	0	0

QUADRO 9 - CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO PARA EVENTOS EM LOCAIS DE OCUPAÇÃO DIFERENTE AO PROJETADO.
 FONTE: PESQUISA DE CAMPO.

Interessante é que algumas das Unidades de Bombeiros responderam não firmar o compromisso naquelas situações apresentadas anteriormente, mas o fazem nesta situação.

Contudo, outras três Unidades mantiveram a mesma linha de resposta, não celebrando o compromisso de ajustamento de conduta nestas situações também.

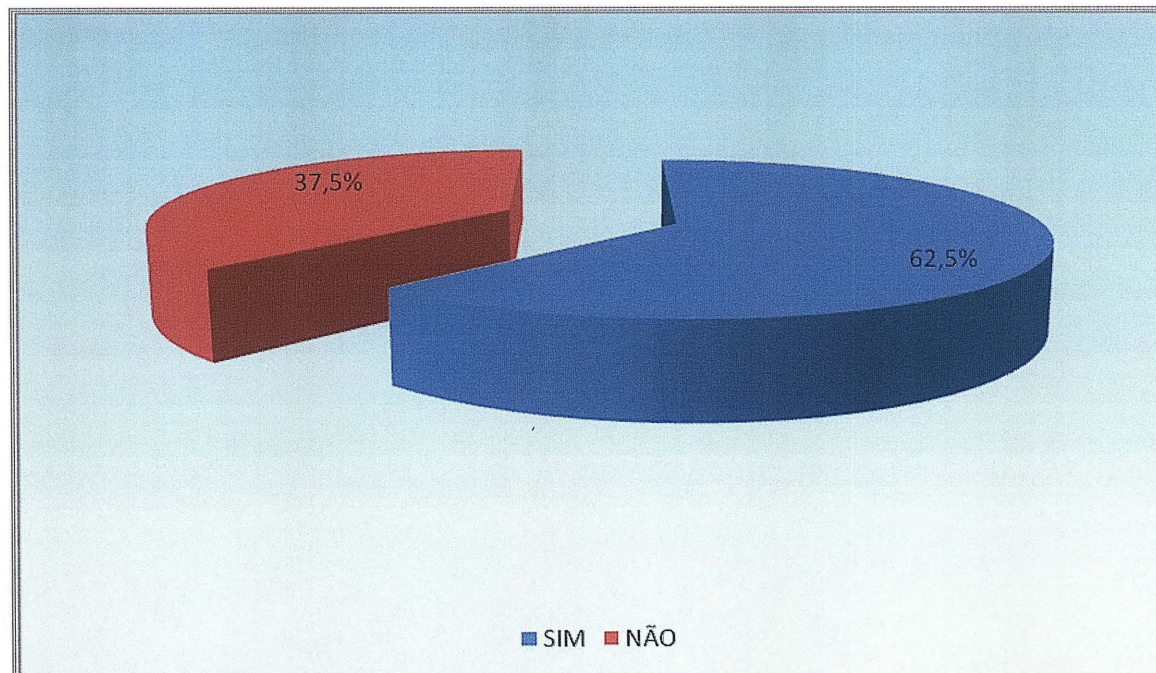


GRÁFICO 4 - CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO PARA EVENTOS EM LOCAIS DE OCUPAÇÃO DIFERENTE AO PROJETADO.
 FONTE: O AUTOR (2009).

Objetivando levantar se as Unidades do Corpo de Bombeiros têm chamado o proprietário da edificação onde o evento vai ocorrer para que assuma solidariamente a responsabilidade pelo evento, questionou-se a respeito.

Assim, nesta nova pergunta, das cinco Unidades de Bombeiros que responderam firmar o compromisso de ajustamento de conduta, apresentadas no quadro 9, apenas três exigem a solidariedade do proprietário, conforme se observa no quadro 10.

Neste mesmo quadro, vê-se que duas Unidades deixaram de responder a esta questão, provavelmente por não celebrarem o compromisso de ajustamento de conduta.

Respostas	Frequência na Pesquisa	Porcentagem
Sim	3	37,5
Não	3	37,5
Não responderam	2	25

QUADRO 10 - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL.

FONTE: PESQUISA DE CAMPO.

Esta é uma situação importante, pois alguns locais se encontram inapropriados para eventos com reunião de público por um longo período de tempo e os respectivos proprietários simplesmente não se importam em regularizá-lo em razão do dispêndio de recursos que necessitariam realizar.

Uma vez firmando o compromisso de ajustamento solidariamente passam também a ter responsabilidade pelo evento, principalmente caso o local não esteja totalmente de acordo com o avençado no referido instrumento, situação que os força, por vezes, a melhorar as condições de segurança daquela edificação.

A fim de levantar quais os requisitos mínimos que cada Unidade de Bombeiros, no Estado do Paraná, tem exigido para os eventos com reunião de público, foi perguntado, em outra questão, quais são os itens que têm exigido regularmente.

Os itens foram apresentados por meio de uma relação presente no questionário de pesquisa, sendo as respostas dadas compiladas no quadro 11. Os oficiais pesquisados apontaram outros itens, que foram identificados no quadro 12.

A fim de melhor visualização dos requisitos mais exigidos, assim como aqueles com menor incidência de exigência, seus percentuais foram apresentados no gráfico 5.

Respostas	Frequência na Pesquisa	Percentagem
Projeto de prevenção de incêndio (PPI)	3	37,5
Projeto simplificado (croqui)	8	100
Quantidade de saídas de emergência (nº de portas)	8	100
Largura das saídas de emergência	8	100
Ferragem do tipo antipânico nas saídas de emergência	6	75
Presença de seguranças nas portas na ausência do item anterior	6	75
Iluminação de emergência	7	87,5
Central de GLP	4	50
Proteção por extintores	8	100
Proteção por hidrantes	3	37,5
Estabelecimento de lotação máxima permitida	8	100
ARTs para estruturas diversas (palco, camarotes, arquibancadas etc)	8	100
Desfibrilador externo automático (DEA)	2	25
Ambulância	2	25
Guarda-vidas, quando houver piscina	4	50
Responsável técnico quando houver fogos de artifício (Blaster)	5	62,5
Quantidade mínima de seguranças (serviço de segurança)	4	50
Quantidade mínima de banheiros (edificados ou químicos)	2	25
Documento autorizador da prefeitura para o evento	4	50
Seguro de responsabilidade civil	2	25
Multa	3	37,5
Outros	6	75

QUADRO 11 - REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS NAS UNIDADES DO CB.
 FONTE: PESQUISA DE CAMPO.

Respostas	Frequência na Pesquisa	Porcentagem
Laudo técnico de brinquedos em parques de diversões	1	12,5
Laudo de ignifugocidade de lonas de circo	2	25
Prazo de antecedência de 15 dias, estipulado pela lei municipal – código de postura.	1	12,5
Ofício com as informações necessárias para a avaliação do que será necessário para a realização com segurança para cada evento.	1	12,5
Sinalização das saídas, contrato social da organização do evento, contrato de locação, memorial vias de abandono.	1	12,5

QUADRO 12 - OUTROS REQUISITOS APONTADOS.

FONTE: PESQUISA DE CAMPO.

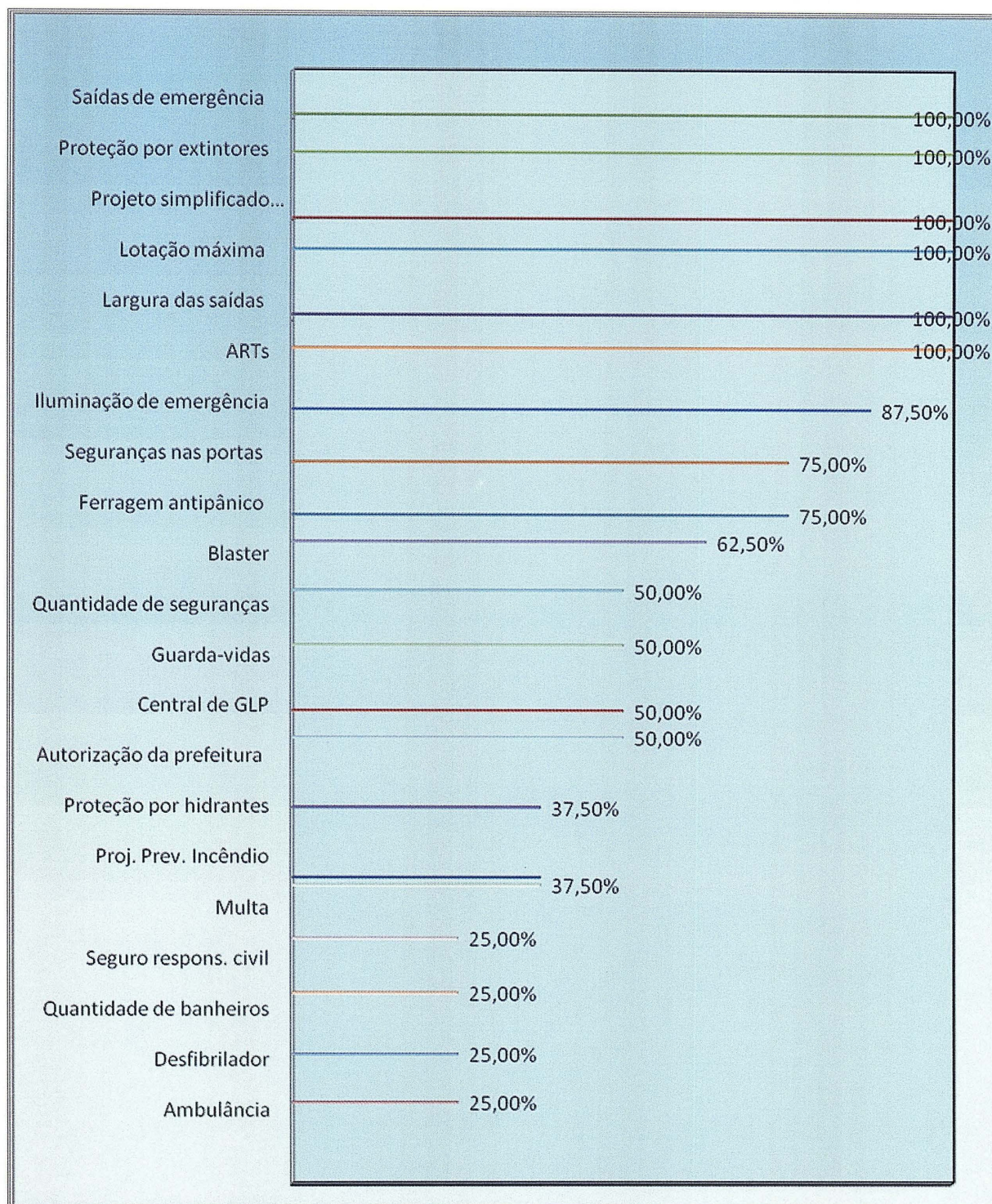


GRÁFICO 5 - REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS NAS UNIDADES.
 FONTE: O AUTOR (2009).

Das respostas apresentadas e pela demonstração do gráfico 5 acima, percebe-se, primeiramente, que alguns itens são comuns em todas as Unidades do Corpo de Bombeiros, sendo requisitos para qualquer evento em qualquer parte do Estado.

Da mesma forma, percebe-se também que outros itens são exigidos por apenas algumas das Unidades de Bombeiros.

Percebe-se que alguns requisitos, mesmo sendo atinentes às normas do Corpo de Bombeiros, como iluminação de emergência, por exemplo, não são exigidos por todas as Unidades, o que é preocupante.

No mesmo vértice, outras exigências são realizadas e que não estão diretamente vinculadas às normas do Corpo de Bombeiros, tais como desfibriladores, seguranças, banheiros etc.

Nitidamente se nota que realmente não há uma padronização quanto aos requisitos exigidos pelo Corpo de Bombeiros no Estado do Paraná para os eventos de reunião de público.

Em cada região do Estado os organizadores de eventos têm que se adaptar ao modelo local de exigências do Corpo de Bombeiros, o que é extremamente ruim para a imagem da Corporação.

Um outro ponto importante a ser verificado, além da celebração ou não do compromisso de ajustamento de conduta, é se há efetivamente a fiscalização dos requisitos exigidos pelo Corpo de Bombeiros. De nada adianta exigir e não fiscalizar seu cumprimento.

Assim, foi apresentada outra questão perguntando às Unidades Operacionais se têm fiscalizado o cumprimento dos requisitos fixados no compromisso de ajustamento, ou seja, se foram efetivamente cumpridos antes da realização do evento.

As respostas estão dispostas no quadro 13 e seus percentuais demonstrados no gráfico 6.

Respostas	Frequência na Pesquisa	Percentagem
Sim	5	62,5
Não	1	12,5
Não sei/ não posso informar	2	25

QUADRO 13 - FISCALIZAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO.
FONTE: PESQUISA DE CAMPO.

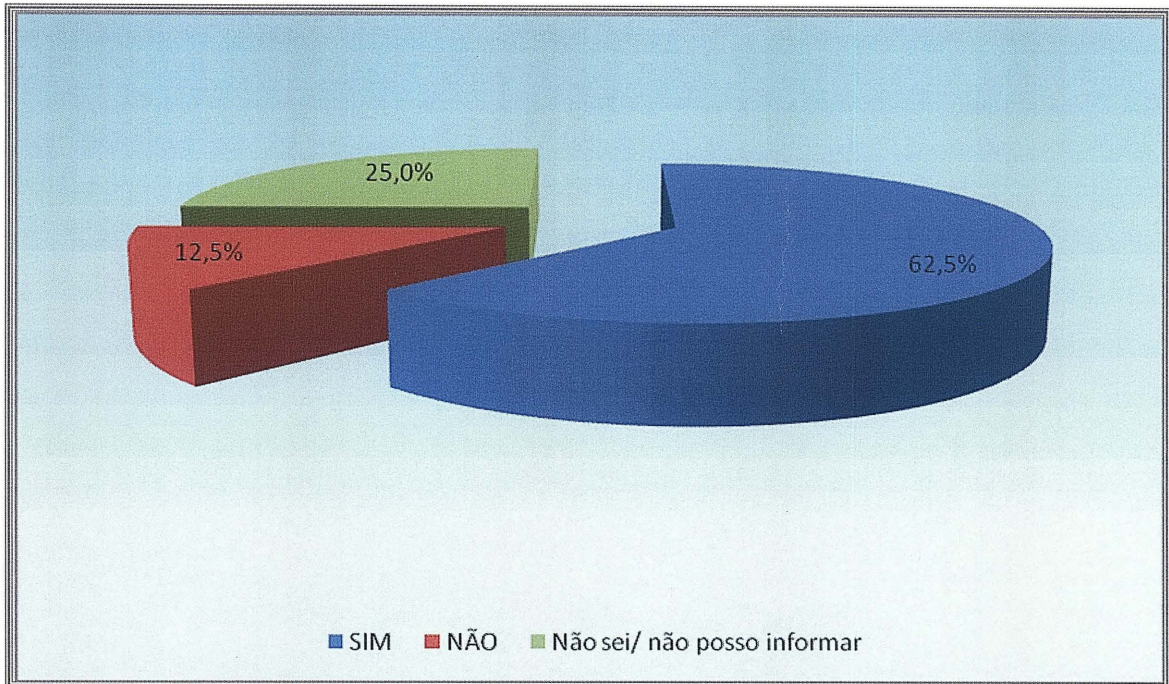


GRÁFICO 6 - FISCALIZAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO.
 FONTE: O AUTOR (2009).

Obviamente, uma vez fixadas as exigências a serem cumpridas pelo organizador do evento e firmadas no compromisso de ajustamento de conduta, deveria o Corpo de Bombeiros fiscalizar se efetivamente foram cumpridas.

Cindo Unidades de Bombeiros, conforme demonstrado no quadro 13, responderam que realmente fiscalizam o evento antes de sua realização para verificar o cumprimento das exigências realizadas.

Uma destas Unidades respondeu que não fiscaliza, o que compromete o compromisso de ajustamento de conduta, pois de que adianta celebrá-lo se não há fiscalização e o Corpo de Bombeiros não sabe se os itens exigidos foram cumpridos.

Uma das Unidades justificou respondendo que assumiu a chefia recentemente e até então o setor de prevenção não firmava compromisso de ajustamento de conduta e, por conseguinte, não havia a fiscalização.

Em complementação à questão anterior, perguntou-se ainda de que forma ocorre esta fiscalização, se em todos os locais, indispensavelmente, ou por amostragem, cujas respostas estão dispostas no quadro 14.

Respostas	Frequência na Pesquisa	Percentagem
Em todos os locais, indispensavelmente	5	100
Por amostragem	0	0
Outra	0	0

QUADRO 14 - LOCAIS QUE SÃO FISCALIZADOS.
 FONTE: PESQUISA DE CAMPO.

Todas aquelas Unidades do Corpo de Bombeiros que afirmaram na pergunta anterior fazer a fiscalização antes da realização dos eventos complementaram nesta pergunta que esta fiscalização ocorre indispensavelmente em todos os locais, ou seja, em todos os eventos.

Contudo, seguindo ainda nesta linha de levantamento da fiscalização, supondo que um evento possa ocorrer no final de semana, sábado à noite, por exemplo, e a estrutura a ser fiscalizada pelo Corpo de Bombeiros não tenha ficado pronta até o final do último expediente, foi perguntado qual seria o procedimento das Unidades Operacionais para estes casos.

Por meio de respostas fixas apresentadas nos questionários, as respostas trazidas foram dispostas no quadro 15.

Respostas	Frequência na Pesquisa	Percentagem
Haverá a fiscalização no sábado, em horário pré-determinado.	3	37,5
Não haverá fiscalização, nem emissão de Certificado de Vistoria	2	25
Automaticamente será emitido Certificado de Reprovação	0	0
Outra	3	37,5

QUADRO 15 - MEDIDAS EM CASO DE FISCALIZAÇÃO FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE.
 FONTE: PESQUISA DE CAMPO.

Além destas respostas fixas, outras foram apontadas pelos oficiais chefes do setor de prevenção de suas respectivas Unidades, estando dispostas no quadro 16. As respostas foram dispostas também no gráfico 7, para melhor visualização de seus percentuais.

Respostas	Frequência na Pesquisa	Porcentagem
Ofício ao organizador do evento, cientificando-lhe que não o realize.	1	12,5
Ofício à Prefeitura e ao Ministério Público.	1	12,5
Vistoria pelo Oficial de plantão.	1	12,5

QUADRO 16 - OUTRAS MEDIDAS APONTADAS.
 FONTE: PESQUISA DE CAMPO.

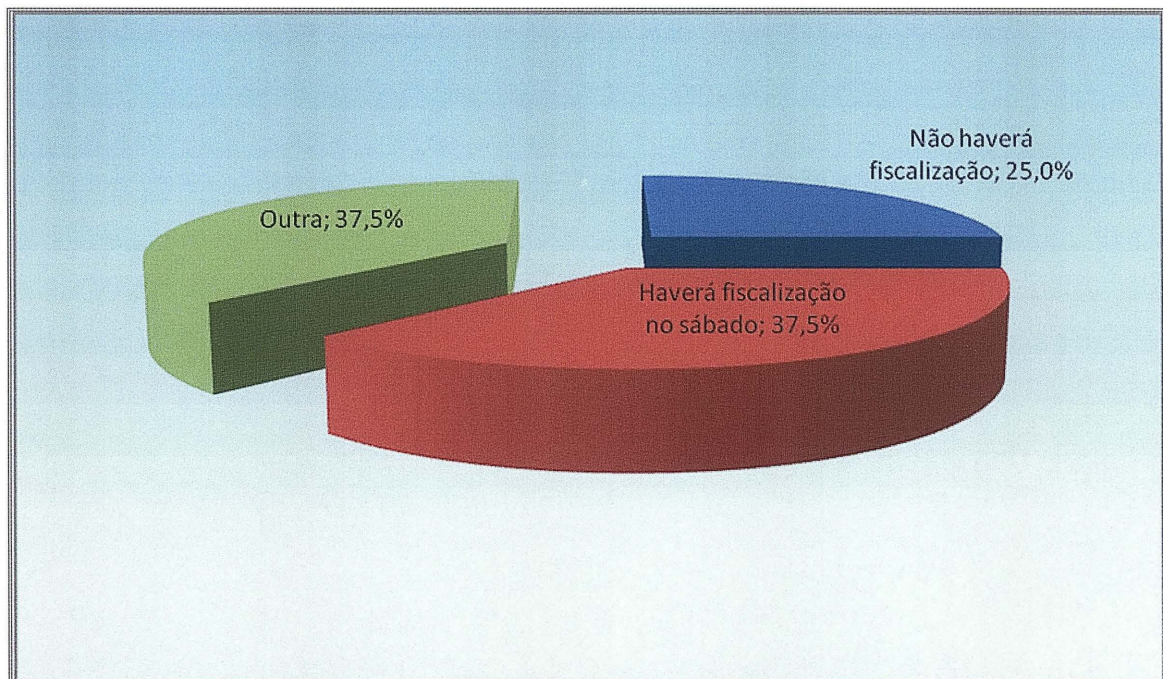


GRÁFICO 7 - MEDIDAS EM CASO DE FISCALIZAÇÃO FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE.
 FONTE: O AUTOR (2009).

Na questão antecedente, as Unidades de Bombeiros afirmaram fiscalizar todos os locais em que está previsto um evento com reunião de público.

Contudo, sabe-se que muitos destes eventos, principalmente shows musicais, são realizados nos finais de semana, normalmente à noite, e sua estrutura somente fica pronta nos últimos instantes antes do seu início.

O expediente do setor de prevenção se encerra às 17:30 horas de sexta-feira. Então o objetivo desta pergunta foi o de levantar como as Unidades têm administrado esta situação de fiscalização fora do horário de expediente.

Pelas respostas apresentadas, três Unidades realizam a fiscalização com o efetivo do setor de prevenção até mesmo fora do seu horário normal de expediente e mais outra se utiliza do Oficial de plantão para estas vistorias, todas buscando a

certeza de que todos os requisitos estarão totalmente atendidos para que o evento aconteça, independentemente do dia e do horário.

Duas Unidades responderam que simplesmente não realizam a vistoria necessária e, em razão disto, não emitem o Certificado de Vistoria. Estas respostas estão diretamente vinculadas com aquelas da pergunta 04, sendo que estas Unidades além de não realizar a fiscalização não tomam nenhuma medida para impedir que o evento aconteça. O local não é vistoriado e o evento acaba acontecendo, ficando a segurança do público à mercê da sorte.

Outras Unidades apresentaram como respostas alternativas diferentes que, ao final, praticamente se resumem nas mesmas apresentadas na pergunta.

Duas Unidades de Bombeiros realizam a vistoria exclusivamente no horário de expediente e, caso o local não esteja adequado até o final do último expediente, então emitem ofícios à Prefeitura e/ou Ministério Público e ficam na dependência que estes órgãos tomem as medidas necessárias.

Uma das Unidades de Bombeiros fiscaliza o local fora do horário de expediente, por intermédio do Oficial de plantão, e estando tudo em ordem entrega o documento liberatório. O problema se apresenta quando o local não está de acordo com as normas, pois o organizador recebe o documento de reprovação e nenhuma outra medida é tomada no sentido de impedir a realização do evento.

Como um dos objetivos específicos estabelecidos para este trabalho foi o de levantar o percentual de eventos com compromissos de ajustamento celebrados foram efetivamente fiscalizados, foi solicitado que os oficiais pesquisados fizessem esta indicação aproximada.

As respostas estão apresentadas no quadro 17 e seus percentuais indicados no gráfico 8, sendo que as Unidades Operacionais, a fim de que não fossem identificadas, foram indicadas nos referidos quadro e gráfico apenas pelos números de 1 a 6. Duas Unidades Operacionais deixaram de responder a esta questão.

Resposta	Pesquisa					
	1	2	3	4	5	6
Nota	10,0	9,0	3,0	10,0	10,0	0,0
Média	7,0					

QUADRO 17 - PERCENTUAL DE EVENTOS EFETIVAMENTE FISCALIZADOS.
FONTE: PESQUISA DE CAMPO.

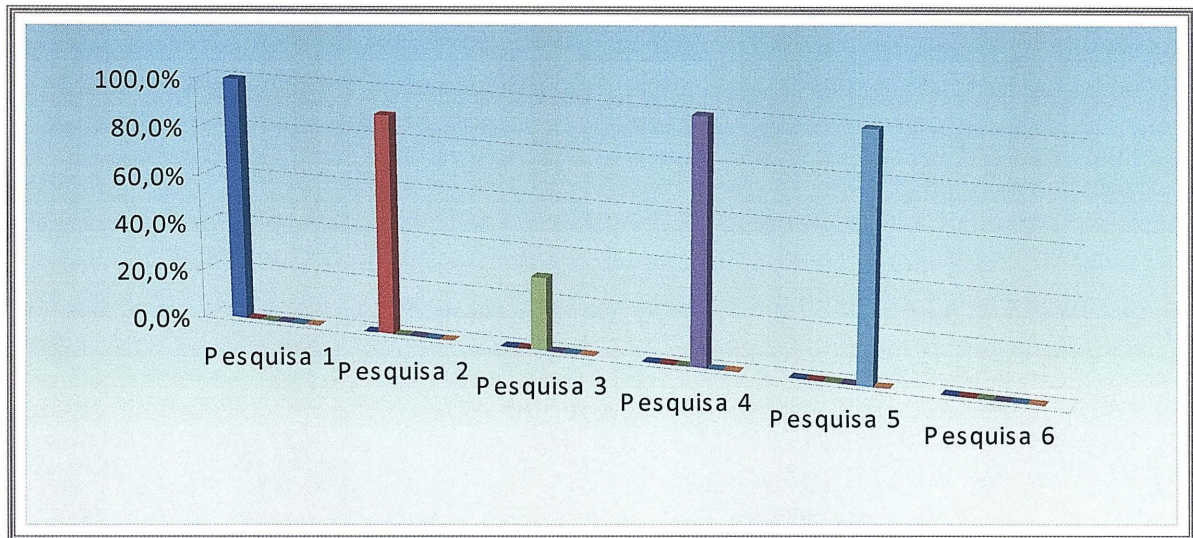


GRÁFICO 8 - PERCENTUAL DE EVENTOS EFETIVAMENTE FISCALIZADOS.
 FONTE: O AUTOR (2009).

Os compromissos de ajustamento de conduta ao serem celebrados recebem uma série de exigências a serem cumpridas para que um evento possa ocorrer com segurança.

Nesta pergunta procurou-se levantar qual é o percentual de eventos que são efetivamente fiscalizados. As respostas apresentam uma média de setenta por cento de fiscalização dos eventos.

Percebe-se claramente que a pesquisa de número 3 apresentou uma média bastante baixa. Analisando-se suas demais respostas, nota-se que esta Unidade do Corpo de Bombeiros não realiza vistoria nos locais de eventos, estando esta resposta, portanto, com um valor bem coerente com seu contexto.

Duas outras Unidades de Bombeiros deixaram de responder a esta questão e outra apresentou valor zero. Analisando-se também o contexto de seus questionários, conclui-se que isto ocorreu em razão das respostas anteriores, em que as três afirmaram não firmar compromisso de ajustamento de conduta.

As demais Unidades de Bombeiros apresentaram um percentual de fiscalização significativo, estando suas respectivas médias próxima dos cem por cento de locais vistoriados.

Semelhantemente à questão anterior, solicitou-se também aos oficiais entrevistados que indicassem o percentual aproximado de eventos que cumpriram integralmente os requisitos estabelecidos no compromisso de ajustamento celebrado.

Os resultados apontados pelos referidos oficiais foram expostos, a exemplo da questão anterior, por indicação de números de 1 a 5, sem identificação dos mesmos, conforme se vê no quadro 18, sendo seus percentuais demonstrados por meio do gráfico 9. Três Unidades Operacionais deixaram de responder a esta questão.

Resposta	Pesquisa				
	1	2	3	4	5
Nota	10,0	8,0	3,0	5,0	9,0
Média	7,0				

QUADRO 18 - PERCENTUAL DE EVENTOS QUE CUMPRIRAM TODOS OS REQUISITOS.
FONTE: PESQUISA DE CAMPO.

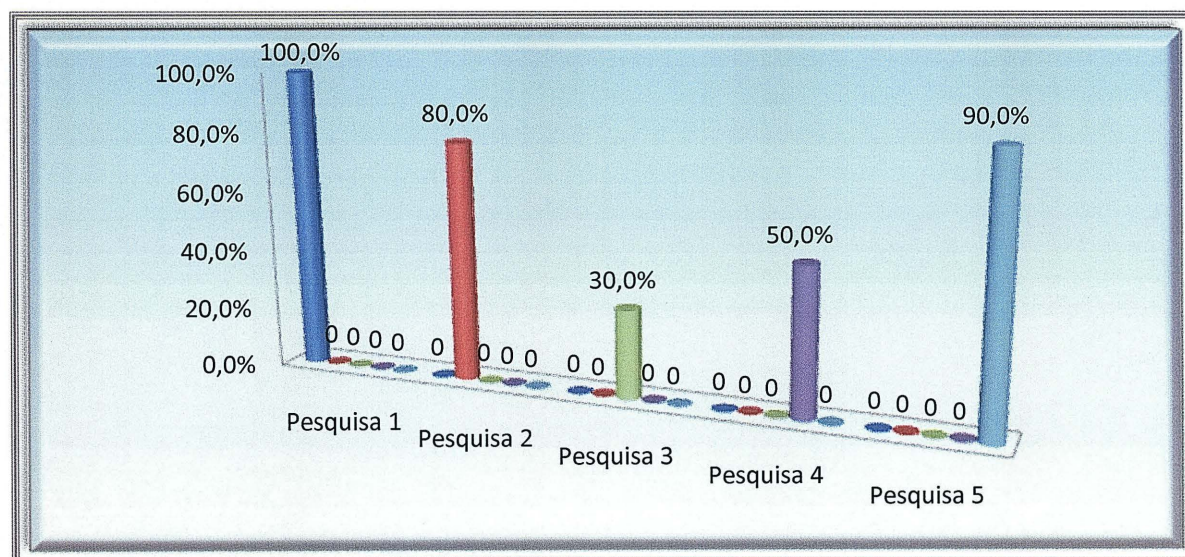


GRÁFICO 9 - PERCENTUAL DE EVENTOS QUE CUMPRIRAM TODOS OS REQUISITOS.
FONTE: O AUTOR (2009).

Outro ponto importante quando firmado o compromisso de ajustamento de conduta para eventos com reunião de público, além de efetivamente fiscalizar se o organizador cumpriu as exigências estabelecidas, é saber em que proporção o organizador cumpriu estas exigências.

É de se concluir que quem não fiscaliza não tem como saber o quanto foi cumprido pelo organizador. Da mesma forma, se não se celebrou o compromisso de ajustamento de conduta.

Em razão disso, três Unidades de Bombeiros deixaram de responder a esta questão, pois não celebram compromisso de ajustamento de conduta para eventos com reunião de público.

A pesquisa número 3, como já explicitado na questão anterior, não realiza a fiscalização dos eventos, portanto seu percentual foi um resultado baixo.

As demais Unidades de Bombeiros apresentaram números que se aproximaram do ideal, ficando entre oitenta e cem por cento.

A exceção ficou por conta da pesquisa número 4, em que o percentual de requisitos cumpridos ficou na média de cinquenta por cento.

É uma estimativa preocupante, pois analisando o contexto das respostas de seu questionário, deduz-se que a Unidade em pauta vistoria os locais de eventos somente no horário de expediente. Portanto, metade dos eventos da respectiva cidade, provavelmente, deve estar sendo realizado em desacordo com as normas.

A fim de se verificar quais são as medidas adotadas quando há o descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no compromisso de ajustamento de conduta, foi perguntado ainda aos oficiais pesquisados quais são as ações tomadas nestes casos no momento da fiscalização.

As respostas apresentadas no questionário estão apresentadas no quadro 19, sendo seus percentuais indicados no gráfico 10.

Respostas	Frequência na Pesquisa	Porcentagem
Interdição parcial do evento.	1	12,5
Interdição total do evento.	2	25
Prazo para regularização, caso seja possível.	4	50
Emissão e entrega do Certificado de Reprovação.	3	37,5
Notificação para futura execução da multa.	1	12,5
Outros.	4	50

QUADRO 19 - AÇÕES TOMADAS EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS.
FONTE: PESQUISA DE CAMPO.

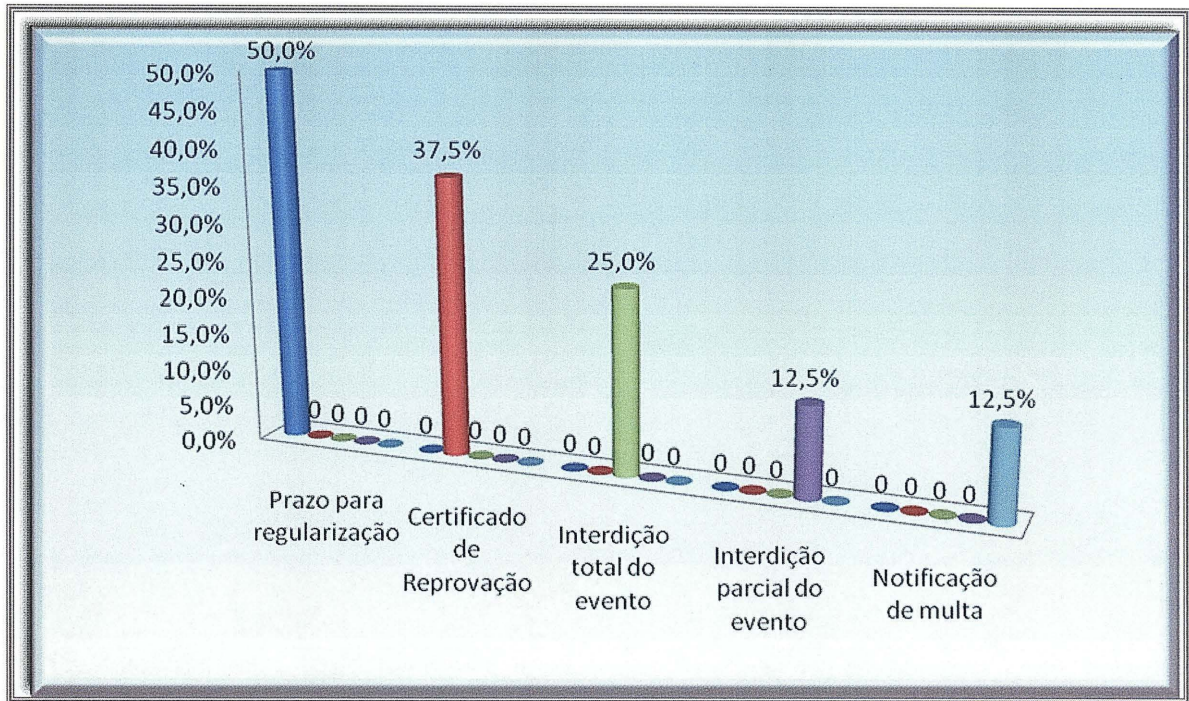


GRÁFICO 10 - AÇÕES TOMADAS EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS.
 FONTE: O AUTOR (2009).

Nesta questão, procurou-se inferir quais são as medidas adotadas quando um integrante do Corpo de Bombeiros realiza a vistoria final do evento de reunião de público que está para ocorrer e os itens exigidos no compromisso de ajustamento de conduta não estão totalmente cumpridos.

A primeira situação apresentada no questionário se refere à interdição parcial do evento, ou seja, apesar de estar faltando alguns requisitos a serem cumpridos, estes não comprometem o evento na sua totalidade, podendo ser liberado parcialmente.

Para esta situação pode-se citar o exemplo de uma estrutura que não foi considerada segura para o público, sendo ela tão-somente interditada. Os demais espaços que não comprometam a segurança são liberados e o evento acontece.

Pelas respostas dos questionários, apenas uma Unidade do Corpo de Bombeiros afirmou tomar este tipo de medida.

Outra situação apresentada no questionário é a da interdição total do evento. Neste caso, as condições mínimas de segurança não estão presentes e o evento não deve acontecer. Nestes casos, além da interdição formal, deve o Corpo de Bombeiros providenciar para que todas as medidas sejam tomadas para que o evento não se realize.

Apenas duas Unidades do Corpo de Bombeiros afirmaram em suas respostas que esta é uma das medidas adotadas caso o evento não atenda alguns dos requisitos estabelecidos no compromisso de ajustamento de conduta.

A terceira situação trazida na pesquisa é a da concessão de prazo caso isto seja possível. Ou seja, o evento ainda não começou e os itens faltantes são de fácil resolução.

É a medida mais adotada pelas Unidades do Corpo de Bombeiros do Paraná, segundo as respostas apresentadas na pesquisa, alcançando cinquenta por cento dos questionários.

Outra opção apresentada no questionário foi a da emissão e entrega do Certificado de Reprovação. Aliás, foi a segunda medida mais adotada pelas Unidades do Corpo de Bombeiros, perdendo somente para a anterior.

É uma medida necessária, pois por meio dela é que formalmente o Corpo de Bombeiros notifica que o evento está em desacordo com as normas e não deve ser realizado. Mas é uma medida que tomada de forma isolada não é suficiente.

Como já exaustivamente mencionado em outros itens, se o evento não apresenta as condições de segurança a ponto de o organizador receber o Certificado de Reprovação, o Corpo de Bombeiros não deve permitir que o evento se concretize, realizando todos os procedimentos necessários para impedi-lo.

Limitar-se a emitir e entregar o Certificado de Reprovação e deixar o evento acontecer é praticamente ser conivente com as irregularidades

Por fim, outra opção pesquisada foi a de notificar o organizador do evento que está em desacordo com as normas do Corpo de Bombeiros a fim de executar a multa prevista no compromisso de ajustamento de conduta.

Apenas uma Unidade respondeu tomar esta medida que, aliás, também não deve ser tomada isoladamente. Outras medidas acima relacionadas devem ser tomadas conjuntamente.

A presente questão deixou como alternativa outras opções de respostas livres. Assim, algumas outras ações foram apontadas pelos oficiais pesquisados, conforme o quadro 20.

Item	Respostas
1	Ofício ao organizador do evento, cientificando-lhe que não o realize.
2	Não é emitido o Certificado de Vistoria.
3	Não há vistoria.
4	Não é firmado compromisso de ajustamento de conduta.

QUADRO 20 - OUTRAS AÇÕES APONTADAS.
 FONTE: PESQUISA DE CAMPO.

Estas outras ações estão apresentadas no quadro 20 e demonstram situações que tecnicamente devem ser evitadas. A confecção e envio de ofício ao organizador do evento não é nem a medida, nem o documento mais apropriado para esta situação.

A não emissão de Certificado de Vistoria quer parecer até uma forma de omissão por parte do Corpo de Bombeiros. Deve ser emitido o Certificado de Reprovação e tomadas as medidas para que o evento não se realize.

Não realizar vistoria ou não firmar o compromisso de ajustamento de conduta é deixar a sociedade abandonada, sem nenhum órgão para protegê-la e defendê-la de eventos que não possuam o mínimo de segurança.

Perguntou-se ainda aos oficiais alvos desta pesquisa se os compromissos de ajustamentos celebrados pela Unidade Operacional têm sido comunicados ao Ministério Público. As respostas trazidas foram demonstradas no quadro 21 e seus percentuais demonstrados no gráfico 11.

Respostas	Frequência na Pesquisa	Percentagem
Sim	2	25
Não	5	62,5
Não sei/ não posso informar	1	12,5

QUADRO 21 - A CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS COMPROMISSOS FIRMADOS.
 FONTE: PESQUISA DE CAMPO.

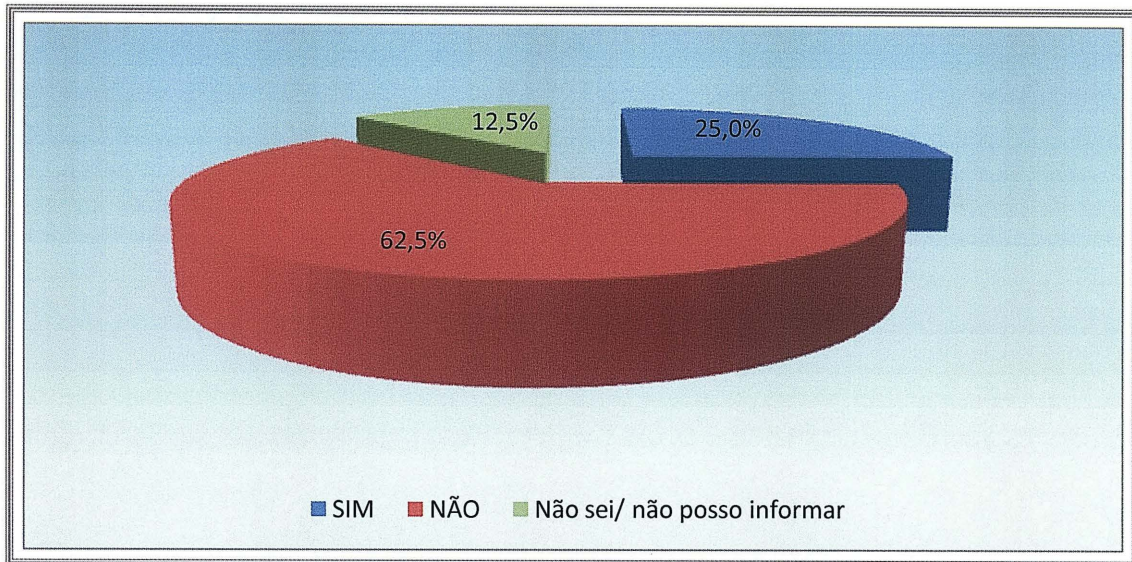


GRÁFICO 11 - A CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS COMPROMISSOS FIRMADOS.
 FONTE: O AUTOR (2009).

Na mesma questão, foi dada a oportunidade para que os oficiais apresentassem sua justificativa para comunicar ou não o Ministério Público dos compromissos de ajustamento de conduta firmados.

Os motivos estão apresentados nos quadros 22 e 23.

Item	Respostas
1	Para ter respaldo na efetivação do compromisso.
2	Porque é procedimento padrão.

QUADRO 22 - MOTIVO DA CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
 FONTE: PESQUISA DE CAMPO.

Item	Respostas
1	O Ministério Público solicita aqueles que julgar necessário.
2	Nunca houve orientação neste sentido.
3	Informa-se ao Ministério Público apenas os eventos reprovados.
4	Apenas quando há irregularidades, antes do evento, a fim de que o mesmo não ocorra.
5	Não sei informar.

QUADRO 23 - MOTIVO DA NÃO CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
 FONTE: PESQUISA DE CAMPO.

Esta pergunta teve seu fundamento no Decreto Estadual nº 135, de 12 de fevereiro de 2007, que autorizou ao Corpo de Bombeiros do Paraná firmar o Compromisso de Ajustamento de Conduta.

De acordo com este estatuto jurídico, em seu Art. 2º, o Corpo de Bombeiros ao celebrar o compromisso de ajustamento de conduta deverá, sempre e imediatamente, comunicar ao Ministério Público Estadual. (PARANÁ, 2007)

Estabelece o referido Decreto, conforme já observado linhas atrás, que esta comunicação deverá ser por meio de ofício e instruído com cópia integral do compromisso celebrado.

Muito embora o disposto acima, percebe-se pelas respostas apresentadas na pesquisa que a maior parte das Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros no Estado do Paraná não tem feito esta comunicação, representando um total de 62,5 por cento.

Algumas justificativas apresentadas são até aceitáveis, pois em razão da grande quantidade de compromissos de ajustamento de conduta celebrados no Estado pelo Corpo de Bombeiros, bem como, o volume de atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, não seria possível obedecer a tal disposição.

Porém, como é de se observar, algumas Unidades do Corpo de Bombeiros não dão ciência ao Ministério Público e simplesmente não sabem explicar o motivo, ou seja, desconhecem o conteúdo normativo apresentado e outras simplesmente justificam dizendo que não houve ainda orientação para tal.

Entende-se que o compromisso de ajustamento de conduta não deixará de ter validade e eficácia pela falta de comunicação ao Ministério Público, mas o seu representante deverá ter ciência de que o Corpo de Bombeiros o tem celebrado e que, a qualquer momento, estará a sua disposição para os fins que forem necessários.

Em outra questão, a fim de levantar a opinião dos oficiais responsáveis pelo setor de prevenção das Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros do Paraná foi-lhes indagado a respeito da utilização do compromisso de ajustamento de conduta como instrumento normatizador de eventos de reunião de público em locais de ocupação diversa.

Alguns se demonstraram favoráveis ao seu emprego, enquanto outros discordaram, conforme quadro 24 e gráfico 12.

Respostas	Frequência na Pesquisa	Porcentagem
Sim	5	62,5
Não	3	37,5

QUADRO 24 - O COMPROMISSO COMO INSTRUMENTO NORMATIZADOR DE EVENTOS.
FONTE: PESQUISA DE CAMPO.

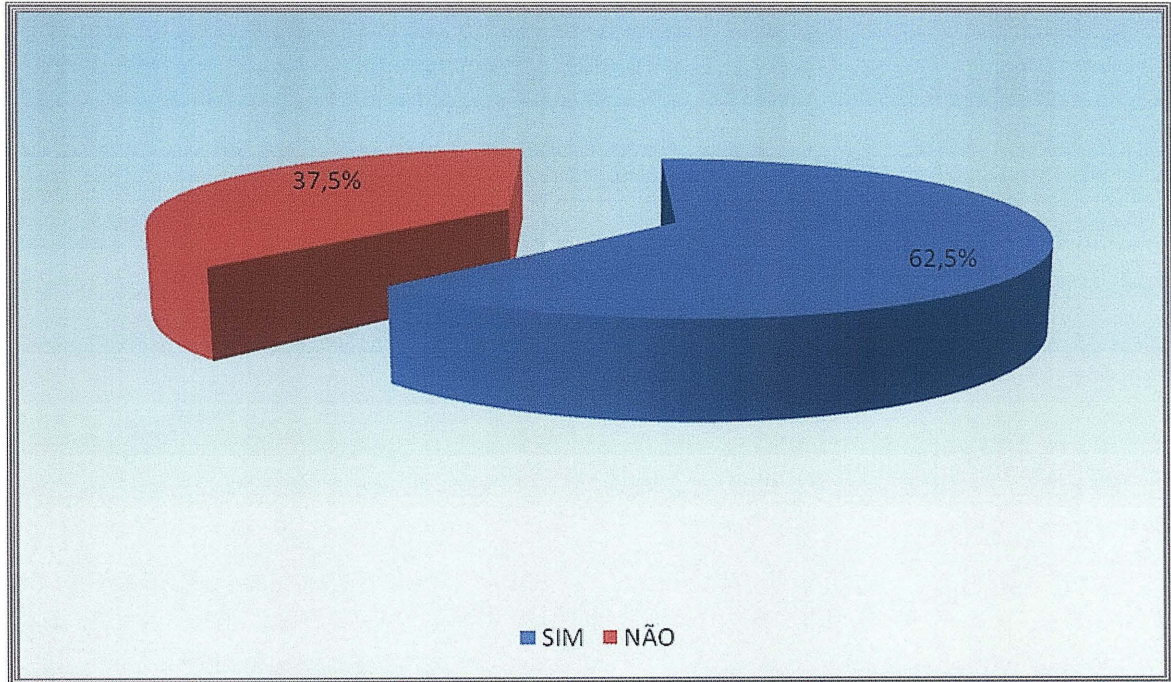


GRAFICO 12 - O COMPROMISSO COMO INSTRUMENTO NORMATIZADOR DE EVENTOS.
FONTE: O AUTOR (2009).

Conforme pode se observar, a maioria se manifestou favorável à utilização do compromisso de ajustamento de conduta como instrumento regulador e normatizador de eventos de reunião de público.

Contudo, uma minoria ainda rejeita esta posição.

Os motivos para a primeira opinião estão dispostos no quadro 25, enquanto estes outros estão no quadro 26.

Item	Respostas
1	Pois o compromisso de ajustamento fornece todos os elementos para a organização total do evento, proporcionando segurança preventiva desde a chegada até o término do evento, como também segurança jurídica na responsabilização civil e criminal, se necessário, para o promotor do evento e proprietário solidariamente.
2	O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é um meio eficaz de se regularizar certos locais (não todos) para que possa atender o público com segurança.
3	Porque vincula a responsabilidade ao organizador do evento.
4	Porque regulamenta situações e atribui obrigações e responsabilidades.
5	Porque é uma ferramenta que possibilita maior força e mecanismos de ação mais eficazes na fiscalização das medidas preventivas para realização de eventos.

QUADRO 25 - MOTIVOS PARA O COMPROMISSO SER UTILIZADO COMO INSTRUMENTO NORMATIZADOR DE EVENTOS.
 FONTE: PESQUISA DE CAMPO.

Item	Respostas
1	O ideal é que o sistema PrevFogo tenha opção de cadastro de eventos temporários.
2	Porque no município sede o alvará somente é emitido com o Certificado de Vistoria e o evento só ocorre com o alvará.
3	Porque antes que um evento aconteça, o proprietário do local deve ter responsabilidade de regularizar a edificação, caso contrário, o promotor do evento deve procurar outro local que esteja dentro da legalidade.

QUADRO 26 - MOTIVOS PARA O COMPROMISSO NÃO SER UTILIZADO COMO INSTRUMENTO NORMATIZADOR DE EVENTOS.
 FONTE: PESQUISA DE CAMPO.

O compromisso de ajustamento de conduta, conforme já definido anteriormente, é um ato jurídico pelo qual a pessoa, sabendo que sua conduta está ofendendo interesses difusos ou coletivos, assume perante o órgão público, neste caso o Corpo de Bombeiros, o compromisso de eliminar esta ofensa por meio da adequação de seu comportamento às exigências legais.

Desta forma, este instrumento tem serventia elevada tanto para adequar as edificações que estão em desacordo com as normas legais, quanto para os fins demonstrados neste trabalho.

Obviamente, o ideal e mais adequado é que os eventos com reunião de público não ocorram em locais que não estejam totalmente de acordo com os requisitos legais estabelecidos. Contudo, eles ocorrem.

Assim, muitas vezes, até por desconhecimento do Corpo de Bombeiros, os eventos têm ocorrido em diversos locais que não deveriam estar recebendo reunião de público ou até poderiam receber, mas precisaria ser adequadamente preparados para que não se criem situações de risco.

Um local pode ser muito amplo, permitindo o agrupamento de muitas pessoas, mas se o evento for à noite e faltar energia elétrica, a iluminação de emergência será importantíssima para evitar o pânico. Da mesma forma, neste mesmo local, se ocorrer o pânico, as saídas devem ser suficientes para atender toda a demanda daquele local.

Em razão disto é que o Corpo de Bombeiros deve se utilizar do compromisso de ajustamento de conduta para normatizar os eventos em que haja reunião de público, sob o risco de ocorrerem à sua revelia e com riscos maiores de catástrofes.

E este instrumento deve ser utilizado até mesmo em locais que já possuem a devida liberação do Corpo de Bombeiros, tal como um ginásio de esportes, que foi projetado para eventos desportivos. Ao se realizar um show, por exemplo, muitas vezes a quadra de esportes é liberada ao público, aumentando com isso o número de pessoas naquele recinto, ultrapassando, por vezes, o limite tolerável atendido pelas saídas de emergência.

Um mesmo local pode ser propício para um evento religioso, mas não para uma apresentação de banda de rock e vice-versa.

Desta forma, analisando as respostas apresentadas na pesquisa para esta questão, observa-se que uma maioria defende o compromisso de ajustamento de conduta como instrumento normatizador de eventos, alcançando a marca de 62,5 por cento. E isto é importante.

Contudo, ainda existe um percentual significativo desta amostragem que entende que ele não deve ser utilizado. Entendem alguns que o organizador do evento deve ter a consciência e a responsabilidade necessária para adequar o local do evento ou procurar outro adequado. Isto, no capitalismo fervoroso dos dias atuais, é praticamente impossível.

Exigir do organizador do evento uma série de requisitos sem ter um instrumento capaz de cobrá-lo em caso de inadimplemento é uma atitude inocente e descabida para um órgão como o Corpo de Bombeiros.

Exigir do organizador do evento uma série de requisitos e não fiscalizá-lo, também.

Há que se mudar esta cultura da inocência para a do profissionalismo e da técnica, utilizando-se dos instrumentos jurídicos colocados à disposição da Corporação e da sociedade.

Outra opinião solicitada no questionário aos oficiais pesquisados foi sobre os itens a serem exigidos quando da celebração do compromisso de ajustamento, se os mesmos devem se restringir exclusivamente às normas de segurança adotadas pelo Corpo de Bombeiros ou se poderão ser exigidos outros em razão de normas diversas.

As opiniões, bastante divididas, estão dispostas no quadro 27 e seus percentuais demonstrados no gráfico 13.

Respostas	Frequência na Pesquisa	Percentagem
Exclusivamente ao que fixam as normas do Corpo de Bombeiros.	4	50
Qualquer norma que possa auxiliar na proteção do evento.	4	50

QUADRO 27 - ITENS A SEREM EXIGIDOS NO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO.
FONTE: PESQUISA DE CAMPO.

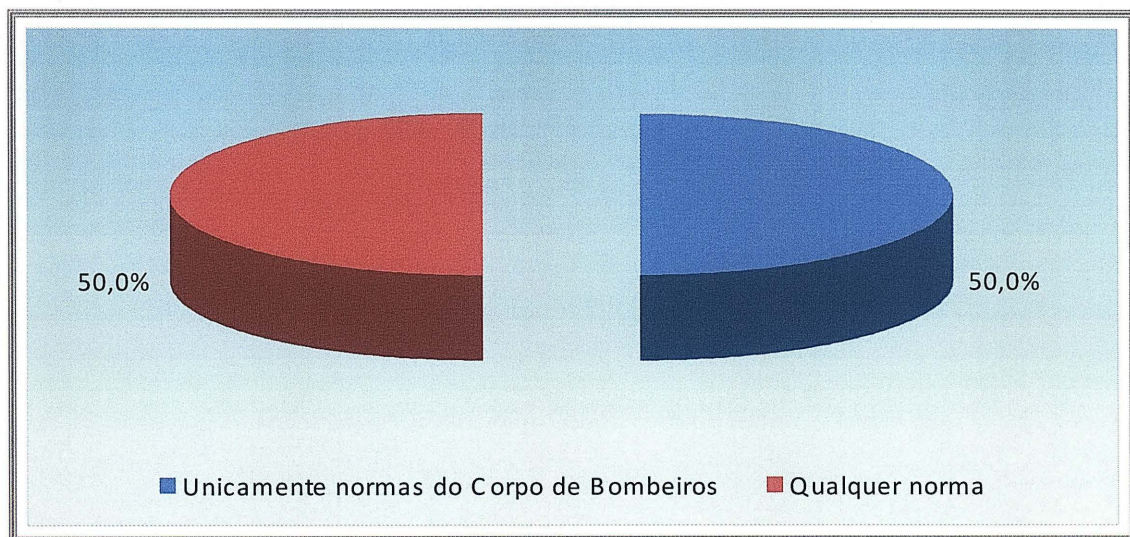


GRÁFICO 13 - ITENS A SEREM EXIGIDOS NO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO.
FONTE: O AUTOR (2009).

Solicitados ainda os motivos para cada opinião, estes foram apresentados no quadro 28 para as respostas que entendiam as exigências às normas do Corpo

de Bombeiros como restritivas e no quadro 29 para estas que entendiam ser possível qualquer norma.

Item	Respostas
1	Porque as outras entidades públicas, como vigilância sanitária, órgãos de segurança, fazenda, entre outros também devem ser responsáveis pela liberação desses eventos.
2	Porque se trata de uma questão de competência. Apesar de ser fácil o cálculo do número de banheiros químicos necessários, a necessidade de ambulâncias, dentre outros, não compete ao CB tais exigências, mas sim a Secretaria de Saúde do Município, a Vigilância Sanitária, dentre outros. Analiso que o CB não deve extrapolar suas funções se há outro órgão incumbido de tal tarefa, salvo situações em que haja a competência residual.
3	Porque cada órgão público tem sua esfera de responsabilidade e não deve intervir na atividade que não lhe corresponde.
4	Porque para outras normas serem aplicadas deveria o código prevê-las, ou seja, deveria ter uma normatização mais completa para eventos.

QUADRO 28 - MOTIVOS PARA EXIGIR SOMENTE NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS.
FONTE: PESQUISA DE CAMPO.

Item	Respostas
1	Poder discricionário em qualquer momento.
2	Porque o evento necessita de uma segurança total, ou seja, uma organização que retrata um planejamento estratégico desde um plano emergencial da equipe de segurança, como uma segurança de higiene e saúde, a prevenção do combate a incêndio e pânico e também um mecanismo de resposta rápido as pessoas possam sofrer um mal súbito.
3	Porque sabemos que o aval do bombeiro tem se tornado essencial para qualquer liberação na prefeitura, polícia, vigilância sanitária, conselho tutelar. No entanto, não requisitamos nenhum documento dos demais órgãos para ajustar o nosso. Sendo assim, temos um grande instrumento capaz de vincular as mais diversas necessidades para o público sem precisar contar com a boa eficiência dos outros órgãos estatais ou municipais.
4	Porque estão relacionadas com a segurança das pessoas e do patrimônio, e para garantir a defesa aos direitos das pessoas.

QUADRO 29 - MOTIVOS PARA EXIGIR QUALQUER NORMA DE PROTEÇÃO.
FONTE: PESQUISA DE CAMPO.

Analisando-se as respostas apresentadas pelas pesquisas, percebe-se que a opinião dos oficiais que trabalham diretamente no serviço de prevenção está bem dividida com relação à pergunta formulada.

Metade dos entrevistados entende que o compromisso de ajustamento de conduta ao ser firmado deve conter apenas requisitos previstos nas normas adotadas pelo Corpo de Bombeiros e outra metade julga que se pode buscar outras exigências previstas em normas diversas.

Certamente, é uma questão que se apresenta de forma polêmica. Cada um expôs os seus motivos para justificar o respectivo entendimento, que foram acima transcritos.

Para aqueles que entendem que o Corpo de Bombeiros deve exigir unicamente as suas normas na celebração do compromisso de ajustamento de conduta, a justificativa apresentada é, basicamente, que cada órgão tem sua esfera de competência e responsabilidade, não podendo ser invadida. O Corpo de Bombeiros estaria usurpando suas funções.

Já para aqueles que defendem a possibilidade de que o Corpo de Bombeiros exija qualquer norma que venha a auxiliar na proteção do evento ao se firmar o compromisso de ajustamento de conduta com o organizador do evento a justificativa estaria na segurança das pessoas.

Quando outros órgãos deixam de cumprir suas funções ou o fazem de forma deficitária, o Corpo de Bombeiros supriria isto por meio de sua competência residual e como órgão agregativo dos demais, inserindo todas as exigências possíveis, permitindo que o organizador do evento, ao invés de firmar vários compromissos de ajustamentos de conduta celebraria somente um que abarcaria todos os requisitos necessários.

Outra opinião solicitada aos oficiais pesquisados foi sobre a execução do compromisso de ajustamento de conduta celebrado pelo Corpo de Bombeiros, em que se questionou qual o órgão que deveria realizá-la quando não cumpridas algumas de suas cláusulas pelo promotor do evento.

As respostas fornecidas nos questionários foram apresentadas no quadro 30, com seus percentuais demonstrados no gráfico 14.

Respostas	Frequência na Pesquisa	Percentagem
Prefeitura Municipal.	1	12,5
Ministério Público.	3	37,5
Corpo de Bombeiros.	2	25
Procuradoria Geral do Estado.	2	25
Não sei.	3	37,5

QUADRO 30 - EXECUÇÃO DO COMPROMISSO EM CASO DE INADIMPLEMENTO.
FONTE: PESQUISA DE CAMPO.

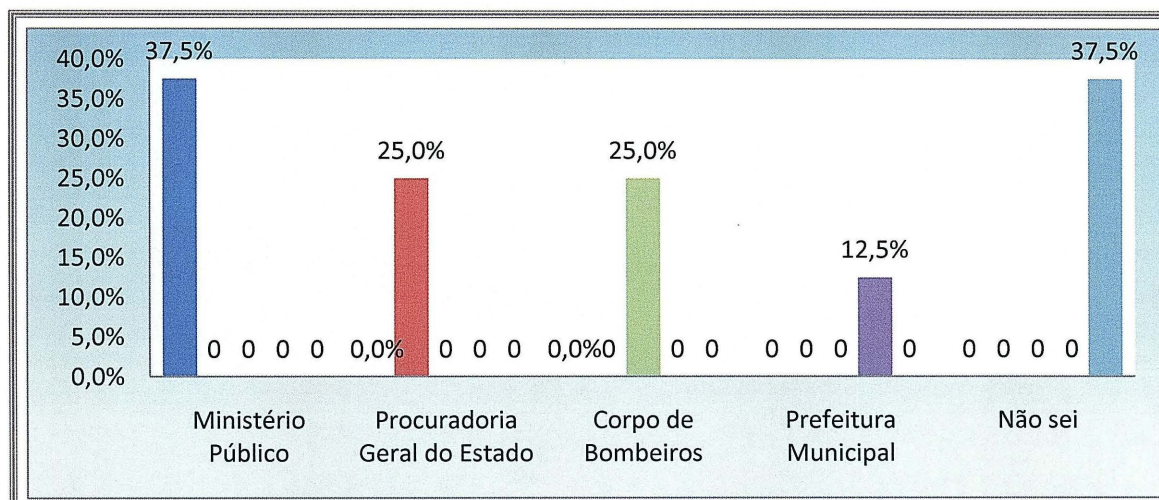


GRAFICO 14 - EXECUÇÃO DO COMPROMISSO EM CASO DE INADIMPLEMENTO.
 FONTE: O AUTOR (2009).

Nesta questão, procurou-se levantar o encaminhamento dado ao compromisso de ajustamento de conduta quando celebrado com o organizador do evento e descumpridas algumas de suas cláusulas.

O órgão mais lembrado pelos oficiais chefes do setor de prevenção das Unidades do Corpo de Bombeiros no Estado do Paraná foi o Ministério Público, com 37,5 por cento das opiniões entendendo que ele é quem deve executar o referido instrumento.

Já a Procuradoria Geral do Estado apareceu em 25 por cento das opiniões, juntamente com o Corpo de Bombeiros, que foram citados como órgãos que devem executar o compromisso de ajustamento de conduta em caso de inadimplemento pelo organizador do evento.

Uma das opiniões foi a de que a Prefeitura Municipal também poderia executar o compromisso firmado entre o Corpo de Bombeiros e o organizador do evento.

Por fim, 37,5 por cento dos entrevistados tiveram dúvidas de quem deveria ser o órgão executor do compromisso de ajustamento de conduta que teve alguma de suas cláusulas desobedecidas pelo organizador do evento.

Em complementação à questão realizada anteriormente, sobre as exigências que poderiam ou deveriam ser realizadas e cujas respostas estão apresentadas no quadro 27, perguntou-se também a opinião dos oficiais sobre a validade daquelas exigências realizadas e que estão previstas em normas diversas às do Corpo de Bombeiros.

As opiniões que consideram ser válidas estas exigências, ou não, estão dispostas no quadro 31 e seus percentuais demonstrados no gráfico 15.

Respostas	Frequência na Pesquisa	Percentagem
Sim	5	62,5
Não	2	25
Não sei	1	12,5

QUADRO 31 - VALIDADE DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS DIVERSAS.
FONTE: PESQUISA DE CAMPO.

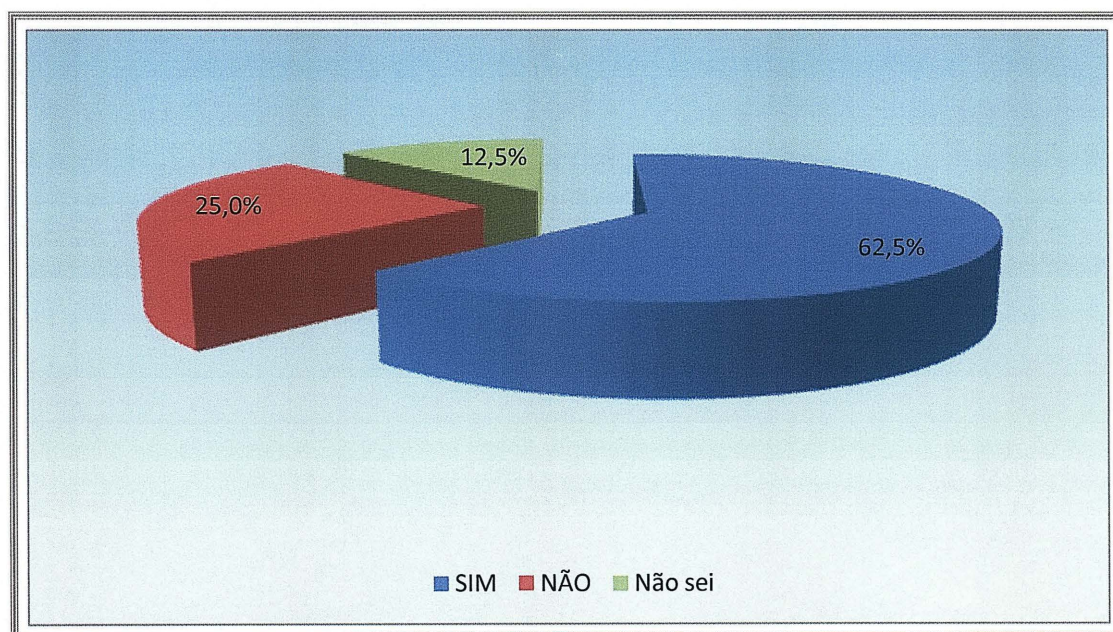


GRÁFICO 15 - VALIDADE DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS DIVERSAS.
FONTE: O AUTOR (2009).

Assim como nas questões anteriores, os motivos para cada resposta estão apresentados nos quadros 32 e 33.

Item	Respostas
1	Porque casos omissos devem ser encarados via Poder Discricionário, pois existe um Poder-Dever do Estado de agir em questões afetas à Segurança Pública através do CB.
2	Porque todas as medidas de segurança que estabeleçam critérios para proporcionar a segurança total do evento são válidas.
3	Porque o Termo de Compromisso de Conduta é um contrato que deve ser cumprido, entretanto as exigências diversas às normas do corpo de bombeiros devem ser cobradas por outros órgãos.
4	Porque na ausência ou ineficiência dos serviços diversos considero legal o Corpo de Bombeiros exigir.
5	São afetas à área de segurança.

QUADRO 32 - MOTIVOS DA VALIDADE DAS NORMAS DIVERSAS.
 FONTE: PESQUISA DE CAMPO.

Item	Respostas
1	Falta de competência legal.
2	Porque não existe normatização específica do CB.

QUADRO 33 - MOTIVOS DA NÃO VALIDADE DAS NORMAS DIVERSAS.
 FONTE: PESQUISA DE CAMPO.

Inicialmente, comparando-se as respostas apresentadas pelas pesquisas para esta questão com aquelas do quadro 27, já se percebe que, naquelas, a opinião se dividia ao meio, ou seja, metade dos entrevistados entendia que o Corpo de Bombeiros não deveria fazer exigências que não estivessem estabelecidas em suas normas.

Contudo, nesta questão, agora representando 62,5 por cento dos mesmos entrevistados (gráfico 15), o entendimento é de que estas exigências, se feitas, mesmo não sendo diretamente afetas à atividade do Corpo de Bombeiros, são perfeitamente válidas.

Os números apresentados também informam que 25 por cento dos oficiais entrevistados acreditam não ter validade aquelas exigências realizadas que não estejam previstas nas normas adotadas pelo Corpo de Bombeiros.

Um dos oficiais pesquisados afirmou não saber responder a esta questão.

4.4 CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA PESQUISA DE CAMPO

No início deste trabalho, foram estabelecidos alguns objetivos para este estudo. Como objetivo geral, primeiramente, foi proposto se estudar a utilização do compromisso de ajustamento de conduta como um instrumento estabelecedor dos requisitos essenciais para a realização de eventos de reunião de público em locais onde as exigências de segurança para esta ocupação não estejam plenamente de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

De forma geral, este primeiro compromisso foi atendido. Por meio da pesquisa de campo realizada foi possível mapear a utilização deste instrumento nas principais cidades do Estado do Paraná.

Contudo, este objetivo mais amplo foi particularizado em outros objetivos mais específicos, dos quais, na sequência, será analisado cada um deles de acordo com os resultados das pesquisas apresentados.

4.4.1 Utilização do compromisso de ajustamento de conduta pelas Unidades

O primeiro objetivo específico traçado foi de verificar se o compromisso de ajustamento de conduta tem sido utilizado pelas Unidades do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

A fim de que este objetivo pudesse ser alcançado na máxima plenitude, várias questões foram formuladas aos chefes de prevenção dos Grupamentos de Bombeiros e Subgrupamentos Independentes do Corpo de Bombeiros, no Estado do Paraná, mais especificamente as questões números 1 a 6, 14 e 15.

Estas questões visaram levantar desde o simples conhecimento do compromisso de ajustamento de conduta pelos referidos oficiais até a forma de sua utilização e exigências nele constantes.

Desta forma, constatou-se pelo quadro 3 que todos os oficiais pesquisados afirmam conhecer o instrumento do compromisso de ajustamento. Contudo, pelas respostas apresentadas nos quadros 4 e 9, esta ferramenta não tem sido utilizada por todas as Unidades do Corpo de Bombeiros.

E, conforme já salientado, se a sede da Unidade de Bombeiros, por meio do setor de prevenção, não se utiliza do compromisso de ajustamento de conduta para nortear as exigências de um evento de reunião de público, bem provavelmente as subunidades da respectiva Unidade Operacional também não o fazem.

No quadro 4, apresentou-se uma situação de local que não está de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros e que, portanto, não recebeu o respectivo Certificado de Vistoria. Neste caso, o índice de celebração de compromisso de ajustamento de conduta foi bastante baixo, num percentual de 25 por cento, conforme gráfico 2, correspondendo a apenas duas Unidades de Bombeiros.

Este é um número preocupante. Embora a regra estabelecida é a de que locais sem Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros não possam ser utilizados, comumente acabam sendo ocupados e, por vezes, para eventos com reunião de público, principalmente se o local pertence aos poderes públicos.

Um ponto a ser meditado pelos responsáveis pelo serviço de prevenção do Corpo de Bombeiros pode ser traduzido pela seguinte indagação: é melhor fazer vistas grossas a estes eventos, sabendo que estão acontecendo e pessoas poderão sofrer as consequências ou o ideal seria suprir as deficiências existentes neste local, exigindo por compromisso de ajustamento de conduta o mínimo de segurança? Em último caso, o dever impõe a paralisação total da realização destes eventos, se é que isto é possível.

Já no quadro 9, percebe-se que a aceitação por parte destes oficiais é maior quando se trata em regular os eventos em locais que estão de acordo com as normas para um tipo de atividade e outra será dada, sendo que 62,5 por cento dos entrevistados afirmam celebrar o compromisso de ajustamento de conduta para estes casos, conforme gráfico 4.

Contudo, a pesquisa apresentou, de acordo com os quadros 5 e 6, que as Unidades de Bombeiros que firmam o compromisso de ajustamento de conduta não têm um documento definido para liberar a realização do evento ajustado, sendo que ora umas fornecem ofício, ora outras emitem Certificado de Vistoria, não havendo, neste sentido, uma uniformização de procedimentos.

Outro fator preocupante foi trazido pelo quadro 7, pois se percebe que a maioria das Unidades de Bombeiros, com exceção de uma, não tem definido um protocolo de atuação efetiva em caso de eventos sem a anuência do Corpo de Bombeiros.

As pessoas quando decidem participar de um evento normalmente não têm a mínima noção se aquele local está adequado ou não, se houve liberação do Corpo de Bombeiros e outros órgãos. Pressupõe-se sempre que tudo está em ordem.

Simplemente não se pode acreditar que o proprietário do imóvel, por sua livre e espontânea vontade, irá se preocupar em instalar todos os itens de segurança necessários, fazendo um dispêndio de recursos que por vezes o público não irá nem perceber. Seu objetivo principal sempre será o lucro.

E, por esta razão e com o objetivo de levantar como as Unidades de Bombeiros têm firmado seus compromissos de ajustamentos de conduta, é que foi provocada a questão traduzida pelo quadro 10.

Quando o organizador do evento não é o proprietário do imóvel, este deve ser chamado para integrar ao compromisso de ajustamento, firmando sua solidariedade nas responsabilidades em adequar o local ao evento.

Infelizmente, somente três Unidades de Bombeiros, ou 37,5 por cento, têm tido esta preocupação. O ideal seria que todos os oficiais pesquisados exigissem a solidariedade do proprietário, pois só assim este teria mais preocupação e responsabilidade ao ceder seu imóvel para um evento.

Até mesmo porque, por vezes, o organizador do evento, quando de má fé, organiza um evento sem as mínimas condições de segurança e, caso ocorra algum sinistro, simplesmente este desaparece da cidade. Por isso, a presença do proprietário do local no compromisso de ajustamento gera maior segurança de que os requisitos estarão sendo cumpridos.

Ainda dentro do objetivo de verificar se o compromisso de ajustamento de conduta tem sido utilizado no Estado do Paraná pelo Corpo de Bombeiros e de que forma o tem sido, foi indagado aos pesquisados se têm feito comunicação ao Ministério Público dos compromissos firmados.

Apenas duas Unidades de Bombeiros, que correspondem a 25 por cento dos entrevistados, responderam que prestam esta ciência. De acordo com o que já foi explicado anteriormente, esta questão está adstrita ao Decreto Estadual nº 135, de 12 de fevereiro de 2007.

Por meio deste diploma legal, em seu Art. 2º, toda celebração de compromisso de ajustamento de conduta deverá ser sempre e imediatamente comunicada ao Ministério Público Estadual, por meio de ofício instruído com cópia integral do Termo. (PARANÁ, 2007)

Apesar de ser uma prática inviável em razão do volume de compromissos de ajustamento celebrados pelo Corpo de Bombeiros, o ideal é que cada Unidade de Bombeiros faça sua gestão, no sentido de ajustar esta situação, de forma que não transpareça aos olhos do Promotor de Justiça, como um descumprimento do mandamento legal.

Por fim, ainda no intuito de levantar de forma mais ampla possível a utilização do compromisso de ajustamento pelas Unidades de Bombeiros no Estado, outra questão teve a finalidade de levantar a opinião destes oficiais entrevistados, que se encontram na função de chefes do setor de prevenção, sobre a possibilidade dos referidos compromissos de ajustamento de conduta serem utilizados como instrumentos normatizadores e reguladores dos eventos em que haja reunião de público.

Apesar de haver opiniões desfavoráveis, conforme o gráfico 12, registrando 37,5 por cento do total de entrevistados, a maioria, outros 62,5 por cento, entendeu que sim, o compromisso de ajustamento de conduta é um meio eficaz, uma ferramenta importante, que está à disposição do Corpo de Bombeiros para disciplinar as exigências importantes a serem realizadas ao organizador do evento, a fim de que tenha o máximo de itens previstos nas normas, propiciando o mínimo de segurança possível.

4.4.2 Cumprimento dos compromissos de ajustamento firmados

Outro objetivo específico determinado para este trabalho foi de levantar se os compromissos de ajustamento de conduta que foram firmados foram devidamente cumpridos pelo organizador do evento.

A única forma possível de se verificar se o organizador do evento cumpriu as exigências fixadas no compromisso de ajustamento de conduta é a realização da vistoria antes do evento.

A questão da fiscalização dos eventos foi verificada por meio de outros questionamentos. Contudo, perguntou-se aos chefes de prevenção das Unidades de Bombeiros do Estado, qual o percentual dos eventos que cumpriram todos os requisitos estabelecidos no compromisso de ajustamento de conduta.

A conclusão a que se chegou, pelas respostas apresentadas, é que 70 por cento dos itens exigidos foram efetivamente cumpridos pelos organizadores de eventos no Estado do Paraná.

Contudo, este percentual tem que ser analisado com cautela, pois, das oito Unidades de Bombeiros pesquisadas apenas cinco responderam a esta questão e, destas, três consideraram que oitenta por cento ou mais cumpriram todos os requisitos exigidos. Outras duas consideraram que entre trinta e cinquenta por cento foram os eventos que estavam totalmente de acordo com as exigências.

Assim, analisando-se por este ângulo, a média se torna muito mais preocupante, pois eventos que atenderam com índices acima de oitenta por cento dos parâmetros exigidos estavam apenas em três das oito Unidades de Bombeiros.

4.4.3 Requisitos exigidos nos compromissos de ajustamento de conduta

O terceiro objetivo estabelecido para esta pesquisa foi o de levantar quais foram os requisitos exigidos quando da formalização do compromisso de ajustamento de conduta para os eventos de reunião de público.

Desta forma, as questões que se prestaram a levantar estas informações foram as de números 7, 16 e 18.

A primeira delas foi realizada por meio de uma relação de itens em que cada Unidade de Bombeiro assinalou aquilo que normalmente exige como requisito mínimo para a realização de um evento.

Das respostas apresentadas constatou-se, inicialmente, que destes itens indicados alguns são comuns em todas as Unidades do Corpo de Bombeiros. Outros são exigidos apenas por algumas das Unidades pesquisadas.

De todos os itens assinalados, além de outros apontados pelos oficiais pesquisados, interessante é que alguns destes requisitos exigidos não estão diretamente vinculados às normas do Corpo de Bombeiros.

Em razão de algumas das Unidades de Bombeiro exigir itens de segurança que não estão diretamente ligados às atividades de bombeiro é que foi perguntada a opinião dos oficiais chefes dos respectivos serviços de prevenção a este respeito.

As opiniões se dividiram, sendo que metade destes oficiais entende que as exigências devem se restringir às normas adotadas pelo Corpo de Bombeiros e outra metade entende que não, deve-se realizar qualquer exigência que venha a auxiliar na proteção do evento.

Contudo, estes números se modificaram um pouco ao se questionar sobre a validade destas exigências não previstas nas normas do Corpo de Bombeiros.

Destes oficiais, 25 por cento entenderam não ter validade estas exigências, enquanto a maioria, 62,5 por cento, entenderam perfeitamente possível estar exigindo qualquer requisito previsto em outras normas, conforme gráfico 15.

O compromisso de ajustamento de conduta, como já dito, é um ato jurídico pelo qual o organizador do evento, sabendo que os itens de segurança não estão todos presentes, ofendendo, assim, os interesses difusos ou coletivos, assume o compromisso de eliminar estas ofensas por meio da adequação do local às exigências legais.

Desta forma, pode-se perfeitamente exigir todos os requisitos previstos nos mais diversos mandamentos legais, sem que com isso se considere usurpação das responsabilidades dos demais órgãos.

Cabe, obviamente, às Unidades realizar as gestões necessárias para que isso não se caracterize um mal estar nos relacionamentos entre os órgãos locais.

A principal vantagem desta forma de proceder, além do respeito público que o Corpo de Bombeiros passa a ter em razão da proteção que estará oferecendo à sociedade, é que num único instrumento o organizador do evento se compromete a atender todos os requisitos necessários.

Há uma celeridade em seu processo de legalização do evento e, em caso de descumprimento, qualquer dos órgãos interessados poderá usar o compromisso firmado para exigir a devida adequação.

4.4.4 Percentual de eventos fiscalizados

Dentro de uma lógica estabelecida para os objetivos da pesquisa, foi levantado primeiramente o percentual de Unidades do Corpo de Bombeiros no

Estado do Paraná que estão celebrando o compromisso de ajustamento de conduta para eventos de reunião de público.

Num segundo momento, levantou-se qual foi o percentual destes instrumentos firmados que foram completamente cumpridos.

Após isto, procurou-se levantar quais eram os requisitos exigidos por cada uma destas Unidades de Bombeiros, quando da formalização do compromisso de ajustamento de conduta.

Agora, ainda se utilizando da pesquisa de campo aplicada aos chefes do serviço de prevenção de cada uma das Unidades de Bombeiros no Estado, objetivou-se identificar o percentual de eventos que foram efetivamente fiscalizados.

Somente com a fiscalização é que se poderá verificar quais foram os requisitos estabelecidos no compromisso de ajustamento de conduta e que foram devidamente cumpridos.

As questões que procuraram mapear este levantamento foram as de números 8 a 11.

A primeira delas perguntou diretamente aos oficiais entrevistados se o seu setor tem fiscalizado os eventos antes de sua realização. As respostas apresentadas trouxeram um percentual de 62,5 por cento de Unidades de Bombeiros que afirmam fiscalizar o evento antes de seu início, como se vê no gráfico 6.

Considerando se tratar de um evento com reunião de público, pressupõe-se que o percentual apresentado deveria ser maior. Contudo, estas Unidades que afirmaram fiscalizar o evento, também informaram que realizam a vistoria em todos os eventos, sem exceção.

Muito embora estes oficiais pesquisados que informaram realizar a fiscalização terem também confirmado que o fazem em todos os eventos, dando a impressão de ser uma notícia boa, na verdade acaba não o sendo, pois, de acordo com o quadro 15, se até o final do último expediente do setor de prevenção os requisitos a serem cumpridos pelo organizador do evento não estiver cumpridos, apenas 37,5 por cento dos entrevistados voltam ao local fora do horário de expediente para confirmar que está tudo de acordo com o que foi ajustado.

Os demais tomam outras medidas, conforme quadro 16, tais como, a não emissão de Certificado de Vistoria ou então, a emissão de ofícios ao organizador do evento, à Prefeitura Municipal ou ao Ministério Público.

Na prática, com estas atitudes tomadas, a impressão trazida é a de que o evento acaba ocorrendo independentemente dos itens de segurança exigidos estarem completamente atendidos.

Muito embora o quadro 17 apresente um percentual médio de 70 por cento do total de eventos que foram fiscalizados por todas as Unidades de Bombeiros no Estado, outras com somente 30 por cento, estas fiscalizações como se observa pelo contexto das demais questões, não são, na verdade, muito efetivas.

O Corpo de Bombeiros deveria ter uma atitude mais coercitiva e firme na proteção da vida e da incolumidade física das pessoas, não permitindo de forma alguma que o evento se realize enquanto não estiverem assegurados todos os itens de segurança.

Pouco adianta se esmerar na confecção de documentos, mas ao final virar as costas para a realidade fática de um evento que possa comprometer a segurança das pessoas.

4.4.5 Ações tomadas em caso de inadimplemento do compromisso de ajustamento

Como último objetivo específico estabelecido para este trabalho, procurou-se verificar junto às Unidades do Corpo de Bombeiros, no Estado do Paraná, quais foram as ações tomadas em caso de inadimplemento, ou seja, do descumprimento das cláusulas fixadas no compromisso de ajustamento.

Este objetivo vem em complementação ao anterior e, de acordo com a pesquisa de campo aplicada, valeram-se para este levantamento, as questões de números 13 e 17.

Assim, foram relacionadas algumas medidas que poderiam ser tomadas em caso de descumprimento do compromisso de ajustamento, demonstradas por meio do quadro 19, para que os oficiais pesquisados indicassem aquelas que normalmente são mais comumente praticadas em suas Unidades para estes casos.

Infelizmente, conforme já pôde ser observado no item anterior, as respostas apresentadas apontaram medidas mais formais do que práticas.

A proporção de medidas mais drásticas, e talvez mais efetivas, foi menor do que aquelas que se resumem em emitir documentos notificatórios ou de concessão de prazos.

Neste sentido, também, considerando-se que foi firmado o compromisso de ajustamento de conduta e que se constatou seu inadimplemento, independentemente das medidas concernentes à realização ou não do evento, outra ação que deveria ser obrigatória é notificação para execução da multa que deveria estar prevista no instrumento celebrado.

Contudo, esta foi uma das medidas que teve a menor indicação apresentada pelos oficiais pesquisados. Apenas uma Unidade de Bombeiro afirmou realizá-la.

Não é, então, sem razão que nas respostas apresentadas no quadro 30 os oficiais se mostraram em desarmonia. Ao se indagar qual o órgão que deveria executar o compromisso de ajustamento de conduta que foi descumprido, as respostas apresentadas se dispersaram.

Conclui-se, então, que a notificação para execução da multa e sua efetiva execução ainda é uma medida desconhecida ou bastante incipiente para as Unidades do Corpo de Bombeiros em todo o Estado do Paraná.

4.5 PROPOSTA DE PADRONIZAÇÃO

Assim como no item anterior, cabe ressaltar aqui também que, dentre os objetivos gerais fixados para este estudo no início do trabalho, outro previsto foi o de elaborar proposta de padronização com o estabelecimento de requisitos formais a serem exigidos quando da elaboração do compromisso de ajustamento de conduta.

Infelizmente, de todas as metas propostas na consecução desta pesquisa, esta é a que se apresenta de forma mais árdua.

A noção que se oferecia antes do início desta pesquisa era a de que as Unidades do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná firmavam o compromisso de ajustamento de conduta para eventos de reunião de público com habitualidade.

Esperava-se que a celebração do referido instrumento estivesse mais sedimentado e o conhecimento a seu respeito mais aprofundado. Contudo, não foi o que apresentou a pesquisa de campo realizada.

Ainda há muita controvérsia e diversidade de pensamento para aqueles que firmam o compromisso de ajustamento de conduta. Como dito, para aqueles que ainda o celebram, pois muitas das Unidades pesquisadas ainda não o fazem, portanto, estão alguns passos atrás daqueles que o estabelecem e mesmo assim já têm muitas dúvidas e dificuldades.

Desta forma, a fim de cumprir o objetivo estabelecido, será incluído como apêndice deste trabalho, a fim de que sirva como modelo de compromisso de ajustamento de conduta a ser firmado pelo Corpo de Bombeiros, de todos aqueles que foram apresentados pelos oficiais pesquisados, o que se apresentou mais completo.

Cabe ressaltar que, embora seja o mais completo, apresenta exigências que não estão afetas diretamente às normas do Corpo de Bombeiros. Como dito no transcurso deste trabalho, estes itens não comprometem o compromisso celebrado e nem o nome do Corpo de Bombeiros, muito pelo contrário, só vem a fortalecê-lo.

Sabe-se que ainda é muito prematuro este modelo apresentado, pois conforme trazido pela pesquisa de campo, há muito controvérsia a respeito das exigências ou não de itens extraordinários às nossas normas, gerando inclusive alguma polêmica.

Há necessidade de padronização de procedimentos e conseqüente sedimentação da cultura a ser adotada, a fim de que o Corpo de Bombeiros seja, em todo o Estado do Paraná, realmente um “corpo” e não Unidades de Bombeiros isoladas e individualizadas em suas ações.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho procurou pesquisar o compromisso de ajustamento de conduta como instrumento normatizador de eventos de reunião de público em locais de ocupação diversa.

Teve como um de seus objetivos principais estudar a utilização do referido instrumento como estabelecedor dos requisitos essenciais para a realização de eventos de reunião de público em locais onde as exigências de segurança para este tipo de ocupação não estejam plenamente de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

Para a consecução deste objetivo maior, outros específicos foram traçados. Procurou-se levantar detalhe por detalhe desde a sua utilização pelo Corpo de Bombeiros, até de que forma é utilizado, seus requisitos, sua fiscalização e as ações tomadas quando de seu descumprimento.

Assim, iniciou-se esta pesquisa trazendo o lume da literatura pertinente, primeiramente com a previsão legal do serviço de prevenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, com a identificação de todo arcabouço jurídico que permite e determina esta atividade.

Na sequência, tratou-se dos locais de reunião de público, procurando lhes identificar, bem como, em seguida, especificar quais são as exigências realizadas pelas normas adotadas pelo Corpo de Bombeiros no Estado do Paraná.

Por fim, dentro da literatura pertinente apresentada, tratou-se do compromisso de ajustamento de conduta, traçando-se sua síntese histórica, seu conceito legal e doutrinário, concluindo com sua previsão legal, indicando, inclusive, a necessidade imposta de sua comunicação ao Ministério Público.

Feitas estas abordagens iniciais imprescindíveis, passou-se, então, à pesquisa de campo que foi aplicada, por meio de um questionário com dezoito perguntas abertas e fechadas, aos chefes do setor do serviço de prevenção das principais Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, no Estado do Paraná.

Nesta pesquisa de campo abarcaram-se todos os objetivos específicos propostos para este trabalho.

As conclusões destes levantamentos, que foram apresentadas no tópico anterior, demonstraram que a aplicação do compromisso de ajustamento de conduta

para eventos em que haja reunião de público não possui uma uniformidade dentro do Corpo de Bombeiros.

Surpreendentemente e ao contrário, apresentaram uma falta de alinhamento, em que cada Unidade de Bombeiros tem trabalhado à sua maneira, umas firmando o compromisso de ajustamento, outras não; umas fazendo exigências estabelecidas nas normas adotadas pelo Corpo de Bombeiros, outras fazendo exigências de normas extraordinárias; umas fiscalizando, outras não; umas tomando medidas mais severas em caso de descumprimento, outras mais brandas ou ineficazes.

No que concerne aos compromissos de ajustamento de conduta para regularizar e normatizar eventos de reunião de público, pelas respostas apontadas nas pesquisas apresentadas, quer parecer que não há uma cultura e, conseqüentemente, não há uma padronização estabelecida dentro do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

Em razão disto, o outro objetivo estipulado para este trabalho, de elaborar proposta de padronização com o estabelecimento de requisitos formais a serem exigidos quando da elaboração do compromisso de ajustamento de conduta, tornou-se uma missão muito mais árdua.

O Corpo de Bombeiros deve se posicionar como órgão agregativo dos demais, suprimindo qualquer deficiência dos demais, ora em razão de sua competência residual, chamada a tomar frente face à falta de outros, ora em nome da Defesa Civil, da qual é o coordenador.

Deve ser um órgão de atividade plena, completa, e, em assim agindo, inserindo todas as exigências possíveis, permitiria que o organizador do evento, ao invés de firmar vários compromissos de ajustamentos de conduta, celebraria somente um, que abarcaria todos os requisitos necessários.

Na mesma linha, havendo um compromisso de ajustamento firmado pelo Corpo de Bombeiros, amplo e abrangente, qualquer órgão interessado poderia dele se valer para exigir o adimplemento de suas exigências.

A vantagem nesta linha de pensamento poderia estar estabelecida para todos os segmentos:

- Para o organizador do evento, pois num único local teria resolvido e suprido sua questão documental mais importante, facilitando seu trâmite nos demais órgãos.

- Para os outros órgãos, a garantia de que o Corpo de Bombeiros estaria assegurando todas as condições necessárias para que o evento esteja dentro das normas, proporcionando a tranqüilidade e a salubridade pública.

- Para o público, a certeza de que os eventos freqüentados atendem todas as normas, estando garantida a segurança de sua vida e preservada sua incolumidade física.

- E, principalmente, ao Corpo de Bombeiros, que terá seu nome engrandecido pela sociedade e seu respeito incrementado perante os demais órgãos.

Contudo, voltando a repetir, o estabelecimento de um modelo padrão e completo de compromisso de ajustamento de conduta para todas as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, no Estado do Paraná, quer parecer ainda muito prematuro.

Enquanto a aplicação deste instrumento for mínima ou nenhuma em algumas Unidades de Bombeiros, provavelmente não haverá sua aceitação, talvez o contrário, críticas o rejeitarão.

De qualquer forma, fica apresentado aquele que se demonstrou o mais completo e dentro da ideologia acima apresentada. Talvez, o tempo e a sedimentação da cultura provoquem o despertar da importância da celebração do compromisso de ajustamento como instrumento normatizador de eventos e salvaguardador da vida.

REFERÊNCIAS

AKAOUI, Fernando Reverendo Vidal. **Compromisso de ajustamento de conduta ambiental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 9077 – Saídas de emergência em edifícios**. Rio de Janeiro, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. A proteção dos direitos difusos através do compromisso de ajustamento de conduta (Lei da ação civil pública). In: TUBENCHLAK, James; BUSTAMANTE, Ricardo (Coord.). **Livro de Estudos Jurídicos**. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos Jurídicos, 1993. v. 6.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Ação civil pública**: Comentários por artigo. Lei nº 7.347, de 24/7/85. 2. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

CORPO DE BOMBEIROS. **Estrutura Organizacional**. Secretaria de Segurança Pública. Curitiba. Disponível em: <<http://www.bombeiros.pr.gov.br/arquivos/File/ESTRUTURA%20ORGANIZACIONAL/mapa-gbs-bm.jpg>>. Acesso em: 14/4/2009.

_____. Decreto n. 1.306, de 9 de novembro de 1994. Regulamenta o Fundo de Defesa de Direitos Difusos, de que tratam os arts. 13 e 20 da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, seu conselho gestor e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 nov. 1994. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D1306.htm>. Acesso em: 23/4/2009.

_____. Decreto n. 2.181, de 20 de março de 1997. Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, revoga o Decreto n. 861, de 9 julho de 1993, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 mar. 1997. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2181.htm>. Acesso em: 23/4/2009.

_____. Decreto n. 135, de 12 de fevereiro de 2007. Dispõe que o Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná poderá celebrar compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais quanto à implementação de medidas de segurança contra incêndios. **Diário Oficial [do] Estado**, Curitiba, PR, 12 fev. 2007. Disponível em: <<http://celepar7cta.pr.gov.br/SEEG/sumulas.nsf/2b08298abff0cc7c83257501006766d4/72806880fee3148b8325728400484413?OpenDocument>>. Acesso em: 23/4/2009.

_____. Decreto n. 9060, de 1º de dezembro de 1949. Cria o Regulamento Interno e de Serviços Gerais da Polícia Militar do Paraná (RISG). **Diário Oficial [do] Estado**,

Curitiba, PR, 1 dez. 1949. Disponível em: <<http://www.pm.pr.gov.br/pmpr/pm1/>>. Acesso em: 23/4/2009.

_____. Diretriz n. 1, de 6 de março de 2001. Corpo de Bombeiros. **Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná**. 3. ed. rev. e ampl. Disponível em: <<http://www.bombeiros.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=9>>. Acesso em: 23/4/2009

DOMANESCHI, Geraldo. **Aplicação do Ajustamento de Conduta na Prevenção**. 76 f. Monografia (Especialização em Administração Policial Militar) – Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. ed. eletrônica, versão 5.11a, Positivo Informática, 2004.

LAZARINI, Álvaro. **Reforma Administrativa - Segurança Pública - Desconstitucionalização**. A Força Policial, São Paulo, n.º 19, p. 22, jul./ago./set., 1998.

_____. Lei n. 6.385, de 7 de dezembro de 1976. Dispõe sobre o Mercado de Valores Mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários – CVM. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 9 dez. 1976. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6385.htm>. Acesso em: 23/4/2009.

_____. Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 jul. 1985. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm>. Acesso em: 10/4/2009.

_____. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 10/4/2009.

_____. Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre proteção do Consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 12 set. 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8078.htm>. Acesso em: 10/4/2009.

_____. Lei n. 8.884, de 11 de junho de 1994. Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a Ordem Econômica e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 jun. 1994. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8884.htm>. Acesso em: 23/4/2009.

_____. Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao Meio Ambiente, e dá

outras providências. . **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/19605.htm>. Acesso em: 12/4/2009.

_____. Lei n. 9.958, de 12 de janeiro de 2000. Altera e acrescenta artigos à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre as Comissões de Conciliação Prévia e permitindo a execução de Título Executivo Extrajudicial. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 jan. 2000. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/18078.htm>. Acesso em: 23/4/2009.

_____. Lei n. 1.943, de 23 de junho de 1954. Código da Polícia Militar do Estado. **Diário Oficial [do] Estado**, Curitiba, PR, 5 jul. 1954. Disponível em: <<http://www.pm.pr.gov.br/pmpr/pm1/>>. Acesso em: 23/4/2009

_____. Lei n. 6.774, de 8 de janeiro de 1976. Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado do Paraná e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado**, Curitiba, PR, 14 jan. 1976. Disponível em: <<http://www.pm.pr.gov.br/pmpr/pm1/>>. Acesso em: 23/4/2009.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **A importância da ação civil pública no âmbito trabalhista**. Revista Jurídica Virtual, Presidência da República, Brasília, vol. 3, n. 25, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_25/Revista25.htm>. Acesso em: 14/4/2009.

MORAES, Paulo Valério Dal Pai. O compromisso de ajustamento. **Revista Jurídica**: órgão nacional de doutrina, jurisprudência, legislação e crítica judiciária, n. 266, dez. 1999.

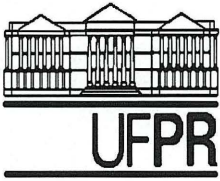
PARANÁ. Constituição (1989). **Constituição**: Estado do Paraná. Curitiba: Assembléia Legislativa, 1989.

_____. **Reflexos da lei dos crimes ambientais (Lei n. 9.605/98) na realização de Termos de Ajustamento de Conduta envolvendo Danos Ambientais**. Introdução e Capítulo I – Direito ao meio ambiente e o dano ambiental. Florianópolis. 2000. Disponível em: <http://www.mp.sc.gov.br/portal/ca/cme/doutrina/maxzuffo_intcapl.htm>. Acesso em: 19/4/2009.

_____. Resolução n. 165, de 26 de março de 2009. Fixa, para o exercício de 2009, o quantitativo, no âmbito do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, de pena pecuniária decorrente do descumprimento, total ou parcial, de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que vise a implementação de medidas de segurança contra incêndios, nos termos do § 6º do artigo 5º da Lei Federal n. 7.347, de 24 de julho de 1985. **Diário Oficial [do] Estado**, Curitiba, PR, 26 mar. 2009. Disponível em: <<https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/consultaPublicaPDF.do?action=pgLocalizar&enviado=true&dataInicialEntrada=&dataFinalEntrada=&numero=7938&search=&diarioCodigo=3&submit=Localizar>>. Acesso em: 23/4/2009.

ZUFFO, Max. **Reflexos da lei dos crimes ambientais (Lei n. 9.605/98) na realização de Termos de Ajustamento de Conduta envolvendo Danos Ambientais**. Capítulo III – O dano ambiental e os termos de ajustamento de conduta. Florianópolis. 2000. Disponível em: <http://www.mp.sc.gov.br/portal/ca/cme/doutrina/maxzuffo_capIII.htm>. Acesso em: 12/4/2009.

APÊNDICE A



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS COM
ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO E CONTROLE
DA SEGURANÇA PÚBLICA



CARTA DE APRESENTAÇÃO

Caro Chefe do Setor de Prevenção do ___º GB.

Na condição de aluno do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Guatupê, estou realizando um trabalho técnico-científico cujo tema é “O compromisso de ajustamento de conduta como instrumento normatizador de eventos de reunião de público em locais de ocupação diversa”.

No Estado do Paraná muitos eventos de reunião de público têm ocorrido em locais inadequados ou quando adequados pelas normas para uma finalidade acabam sendo utilizados para outra diferente, incrementando a quantidade de público para um número superior ao permitido. Estes eventos têm sido tratados pelo Corpo de Bombeiros de forma diferenciados em cada região.

A utilização desta ferramenta de pesquisa tem por objetivo aferir nas principais Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná se o compromisso de ajustamento tem sido efetivamente utilizado, de que forma tem sido empregado e se o mesmo está sendo eficaz.

Sua contribuição, com as informações abaixo solicitadas, será muito importante para mapear e nortear o desenvolvimento desta análise.

Muito obrigado!

Capitão QOBM Gilberto Gavlovski
Aluno do CAO 2008/2009

01. Você conhece o instrumento jurídico denominado de compromisso de ajustamento (também chamado de termo de ajustamento de conduta)?

- a. () sim
- b. () não

02. O Setor de Prevenção de seu Grupamento de Bombeiros tem firmado compromisso de ajustamento para normatizar e liberar eventos de reunião de público em locais **que não possuam Certificado de Vistoria**? (ex: um grande show musical no salão social de um clube irregular da cidade)

- a. () sim
- b. () não
- c. () não sei/ não posso informar

Obs.: Se respondeu afirmativamente, passe para a questão 03. Se respondeu negativamente, passe para a questão 04.

03. Na situação exposta na questão 02, depois de cumpridas as exigências firmadas no compromisso de ajustamento, o promotor do evento receberá do Corpo de Bombeiros algum documento liberatório para aquele show?

- a. () sim qual? _____
- b. () não
- c. () não sei/ não posso informar

04. Na situação exposta na questão 02, se o promotor do evento decidir realizar o show independentemente da liberação do Corpo de Bombeiros, o mesmo acontece?

- a. () sim, pois a responsabilidade passa a ser dele.
- b. () não, pois o setor de prevenção toma as medidas necessárias para impedir sua realização.
- c. () outra (indicar) _____

05. O Setor de Prevenção de seu Grupamento de Bombeiros tem firmado compromisso de ajustamento para normatizar e liberar eventos de reunião de público em locais **de ocupação diversa (diferente) ao projetado?** (ex: um grande show musical em um ginásio de esportes)

- a. () sim
 b. () não
 c. () não sei/ não posso informar

06. Quando o evento ocorrer em local cujo promotor do evento não seja o proprietário, este assina o compromisso de ajustamento solidariamente, assumindo conjuntamente as responsabilidades com aquele?

- a. () sim
 b. () não

07. Quanto aos requisitos mínimos estabelecidos no compromisso de ajustamento para que o evento possa ocorrer, qual dos itens abaixo relacionados o Setor de Prevenção de seu Grupamento de Bombeiros tem regularmente exigido?

Item	Marcar "X"
Projeto de prevenção de incêndio (PPI)	()
Projeto simplificado (croqui)	()
Quantidade de saídas de emergência (nº de portas)	()
Largura das saídas de emergência	()
Ferragem do tipo antipânico nas saídas de emergência	()
Presença de seguranças nas portas na ausência do item anterior	()
Iluminação de emergência	()
Central de GLP	()
Proteção por extintores	()
Proteção por hidrantes	()
Estabelecimento de lotação máxima permitida	()
ARTs para estruturas diversas (palco, camarotes, arquibancadas etc)	()
Desfibrilador externo automático (DEA)	()
Ambulância	()
Guarda-vidas, quando houver piscina	()
Responsável técnico quando houver fogos de artifício (Blaster)	()
Quantidade mínima de seguranças (serviço de segurança)	()
Quantidade mínima de banheiros (edificados ou químicos)	()
Documento autorizador da prefeitura para o evento	()
Seguro de responsabilidade civil	()
Multa	()
Outros (cite quais):	()
	()
	()
	()

08. O Setor de Prevenção de seu Grupamento de Bombeiros tem fiscalizado se os requisitos fixados no compromisso de ajustamento foram efetivamente cumpridos antes da realização do evento?

- a. sim
- b. não
- c. não sei/ não posso informar

09. Caso a resposta anterior tenha sido positiva, a fiscalização ocorre:

- a. em todos os locais, indispensavelmente
- b. por amostragem
- c. outra (indicar) _____

10. Suponhamos que um evento irá ocorrer, por exemplo, num sábado, à noite, e a estrutura a ser fiscalizada pelo Corpo de Bombeiros não ficou pronta até o final do expediente de sexta-feira, então:

- a. haverá a fiscalização no sábado, em horário pré-determinado
- b. não haverá fiscalização, nem emissão de Certificado de Vistoria
- c. automaticamente será emitido Certificado de Reprovação
- d. outra (indicar) _____

11. Numa escala de 1 a 10, qual foi o percentual aproximado de eventos com compromissos de ajustamento celebrados que foram efetivamente fiscalizados?

Não cumpriram	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Cumpriram
---------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	-----------

12. Numa escala de 1 a 10, qual foi o percentual aproximado de eventos que cumpriram **integralmente** os requisitos estabelecidos no compromisso de ajustamento?

Não cumpriram	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Cumpriram
---------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	-----------

13. No momento da fiscalização, caso tenha ocorrido o descumprimento de quaisquer dos itens estabelecidos no compromisso de ajustamento quais foram as ações tomadas?

- a. () interdição parcial do evento
- b. () interdição total do evento
- c. () prazo para regularização, caso seja possível
- d. () emissão e entrega do Certificado de Reprovação
- e. () notificação para futura execução da multa
- f. () outros _____ (indicar)

14. Os compromissos de ajustamentos celebrados pelo seu Grupamento de Bombeiros têm sido comunicados ao Ministério Público?

- a. () sim, porque _____
- b. () não, porque _____
- c. () não sei/ não posso informar

15. Na sua opinião, o compromisso de ajustamento de conduta pode e deve ser utilizado como instrumento normatizador de eventos de reunião de público em locais de ocupação diversa?

- a. () sim, porque
- b. () não, porque

16. Na sua opinião, os itens a serem exigidos quando da celebração do compromisso de ajustamento devem se restringir exclusivamente às normas de segurança adotadas pelo Corpo de Bombeiros ou poderão ser exigidos outros em razão de normas diversas (ex: desfibrilador externo automático)? Por quê?

- a. () exclusivamente ao que fixam as normas do Corpo de Bombeiros, porque
b. () qualquer norma que possa auxiliar na proteção do evento, porque

17. Na sua opinião, o compromisso de ajustamento celebrado pelo Corpo de Bombeiros, quando não cumpridas algumas de suas cláusulas pelo promotor do evento, poderá ser executado por qual(is) Órgão(s)?

18. Na sua opinião, se o Corpo de Bombeiros, ao firmar o compromisso de ajustamento com o promotor do evento, estabeleceu exigências que estão previstas em normas diversas, mas não são afetas diretamente ao seu serviço, estas exigências são válidas?

- a. () sim, porque _____
b. () não, porque _____
c. () não sei

APÊNDICE B



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
__º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS



TERMO DE AJUSTAMENTO Nº _____/2009

O **CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, por intermédio do __º **GRUPAMENTO DE BOMBEIROS**, sediado em _____, à Avenida (Rua) _____, nº _____, bairro _____, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, através do seu comandante, _____ QOBM _____, com fundamento no § 6º do art. 5º, da Lei Federal n.º 7.347/85 e a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ - com sede à Avenida (Rua) _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, PR, representada neste ato por _____, brasileira, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da cédula de identidade n.º _____ da SSP/____, inscrita no CPF/MF sob n.º _____ - residente e domiciliado à Avenida (Rua) _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, PR, solidariamente com a locadora do imóvel _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF _____ / _____ com sede à Avenida (Rua) _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, PR, neste ato representado pela seu procurador _____, brasileiro, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da cédula de identidade n.º _____ da SSP/____, inscrita no CPF/MF sob n.º _____ - residente e domiciliado à Avenida (Rua) _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, PR, **COMPROMITENTES, ACORDAM**, com vistas a estabelecer procedimentos de segurança para o evento "_____", a ser realizado no período de ____ a ____ de _____ de 2009, com início às ____:____ horas e encerramento às ____:____ horas, estabelecendo a responsabilidade solidária entre os promotores do evento, mediante obediência das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de ajustamento tem por objeto garantir os requisitos mínimos de proteção contra incêndios e pânico, exigíveis para o imóvel localizado sobre o lote de terras nº _____ desmembrado do lote de número _____, situado à Avenida (Rua) _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, PR, com uma área instalada de _____ m² em estruturas _____ a ser utilizada para a atividade de local de reunião de

público, tendo em vista a segurança de pessoas e bens, não tendo validade como documento final de liberação do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente termo destina-se a estabelecer entre os **COMPROMITENTES** responsabilidade civil e criminal sobre situações que causem risco ou danos pessoais e patrimoniais ao público presente ao evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS

Conforme vistoria prévia realizada no imóvel descrito na cláusula primeira, e de acordo com dados fornecidos pela promotora do evento, se obrigam as **COMPROMITENTES** a acatar integralmente as disposições emitidas pelo Corpo de Bombeiros quanto à:

1. lotação máxima permitida: _____ (_____) pessoas;
2. saída de emergência: as saídas de emergência e rotas de fuga, deverão estar permanentemente desobstruídas, destrancadas e guarnecidas por no mínimo dois seguranças, totalizando no mínimo ____ (_____) metros de saídas de emergência;
3. iluminação de emergência: deverá prover o salão e rotas de fuga com iluminação de emergência e luzes de balizamento para as saídas de emergência, com nível mínimo de iluminamento de 5 (cinco) lux para locais com desnível e 03 (três) lux para locais planos;
4. proteção por extintores: providenciar 01 (um) extintor de PQS 4 Kg para cada caminhamento de 15 (quinze) metros;
5. segurança pessoal e patrimonial: deverá possuir 01 (um) segurança para cada grupo de 80 (oitenta) pessoas, totalizando um efetivo mínimo de ____ (_____) seguranças para a lotação máxima de _____ (_____) pessoas, sendo que a empresa prestadora de serviço de segurança pessoal, patrimonial e vigilância, deverá ter Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com autorização para funcionamento dos órgãos responsáveis pela fiscalização;
6. deverá apresentar comprovante de cadastro do evento junto à Secretaria de Fazenda (ISS) da Prefeitura Municipal de Maringá, com a referida taxa;
7. deverá apresentar contrato de locação de banheiros químicos na proporção de 01 (um) para cada 100 (cem) pessoas, totalizando ____ unidades;
8. Apresentou ART nº _____, referente a montagem de estrutura metálica, na forma de boate na dimensão de _____ metros de cobertura sendo em vinilica night & day na cor branca anti-chamas, em estruturas metálicas composta de ____ pirâmides 10x10m e ____ pirâmides 4x4 e 01 palco de ____ x ____ e ____ m de mezanino que será dividido em ____ camarotes vip ____ pessoas cada, capacidade de ____ pessoas e área vip 01 com ____ m, capacidade de ____ pessoas e camarote vip 02 com ____ m capacidade de ____ pessoas, montagem efetuada para o evento _____;
9. deverá apresentar laudo técnico com teste de carga das estruturas dos camarotes, áreas vip e palco;

10. deverá possuir um aparelho desfibrilador automático externo, bem como pessoa com qualificação técnica para ofertar suporte básico de vida e que garanta o manuseio técnico do referido aparelho, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.427/2004;
11. deverá ser fixado em local visível placa indicando a capacidade máxima de público, bem como a proibição da permanência de menores de 18 anos, durante a realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Fica estabelecida entre as **COMPROMITENTES** a responsabilidade solidária sobre eventuais ofensas à integridade física e/ou à saúde de terceiros, provocadas nas áreas internas e externas do clube, quer na forma dolosa ou culposa, bem como por acidentes envolvendo os realizadores do evento e/ou seus convidados, contratados ou familiares, excluindo qualquer outra disposição em contrário, mesmo que anteriormente acordada.

CLÁUSULA QUINTA – DO CERTIFICADO DE VISTORIA

Após vistoria final *in-loco*, e cumpridas todas as formalidades, exigências e requisitos mínimos, será emitido o correspondente Certificado de Vistoria, com validade específica para a(s) data(s) do evento, momento este em que o evento estará, então, liberado perante o Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

As **COMPROMITENTES** desde já autorizam, a qualquer integrante do Corpo de Bombeiros, realizar vistoria e fiscalização no local durante a realização do evento, permitindo inclusive a checagem do quantitativo de público, onde, uma vez constatada qualquer irregularidade, mesmo posteriormente à emissão do Certificado de Vistoria, será considerado como descumprimento das cláusulas do presente termo, sendo notificadas as **COMPROMITENTES** a paralisar por completo o evento até que as irregularidades sejam sanadas, sob pena de execução de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

Fica estabelecida a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas anteriores.

CLÁUSULA OITAVA – ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da comarca de _____ para a solução de qualquer pendência judicial resultante do presente Termo de Ajustamento, o qual passa a vigorar a partir da assinatura das partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam a presente em duas vias.

_____, PR, ___ de _____ de 2009

COMPROMITENTE

COMPROMITENTE

QOBM
COMPROMISSÁRIO